108

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 03

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA/SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de banda artística reconhecida no cenário musical, consagrado pela opinião pública e crítica especializada como meio de atrair maior público e promover o evento em questão em nível regional, atendendo assim ao interesse público.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG. Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica.

002

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Justificativa: A prioridade para a contratação demandada pode ser caracterizada como média tendo em vista a necessidade de alinhamento entre os prazos de necessários à tramitação do processo e realização dos procedimentos cabíveis à formalização da contratação e a realização do evento Carnaval Mariana 2025 previsto para os mês de março de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (Qual?)_____

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

N°	Item	Quant.	Uni.Medida
01	Contratação de artista para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	01	SV

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada para compor a programação do evento junto às demais atrações.

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato/ARP em data, horário e local, conforme programação prevista para o evento Carnaval Mariana 2025.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço
(X) Não Continuado ou () Continuado
(X) Parcela única () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro (qual?) _____

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: Serviços Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: Ficha:

(X) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (Quais?) _____

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Telefone de contato: (31) 3558-2315
E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 03

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, estar em acordo com o disposto no Documento de Formalização da Demanda e que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data:10/01/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 03

Secretaria demandante: Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento à demanda que consta no Documento de formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval, festa cultural e popular do nosso país, está inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana/MG.

Considerando ser uma festividade de grande relevância para a cidade, uma vez que atende a políticas de acesso universal à cultura e ao direito de lazer previstos na Constituição Federal de 1988, a realização da festa de Carnaval pelo ente municipal envolve de forma favorável a economia local, gerando renda, *trade* turístico e desenvolvimento da economia criativa.

Tendo em vista a tradicionalidade dos festejos e o elevado público atraído anualmente, faz-se necessário o planejamento das ações que irão compor a programação ofertada aos munícipes e visitantes no ano de 2025, de modo a manter a qualidade das atividades oferecidas e impulsionar a movimentação social e econômica local.

Dentre as atividades que anualmente compõem o evento, destacam-se as apresentações artísticas realizadas por bandas de considerável destaque na cultura nacional, historicamente promovidas pelo município, com o intuito de atrair pessoas de diversas localidades e promover o evento e o acesso a fontes de cultura diversas e democráticas que incluem diferentes ritmos musicais e alcançam variados públicos.

Como forma de estimular o evento e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento da cultura e do comércio local, vê-se a necessidade de incluir na programação do "Carnaval Mariana 2025" a contratação de bandas artísticas reconhecidas no cenário musical, consagrados pela opinião pública e crítica especializada como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, atendendo assim ao interesse público.

005

1. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A possibilidade de efetivação da contratação objeto deste planejamento está prevista em ação orçamentária:

1500 Ficha 610

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada;

II) O artista deve possuir histórico de atração de elevado número de pessoas aos shows, a fim de proporcionar maior atração e permanência do público durante a realização do evento na cidade;

III) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder aos ritmos populares e tradicionais das festividades de Carnaval (samba, axé, etc.);

IV) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

V) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de artista para apresentação única no evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	SERVIÇO	01

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a demanda de contratação de artista de reconhecida carreira no meio musical, a administração local realizou levantamento dos artistas nacionais e consagrados pela opinião pública, com agendas disponíveis. Após buscas no mercado e contatos realizados pela Secretaria de Cultura junto a artistas e bandas com os requisitos previamente definidos, o artista Dilsinho demonstrou interesse e a possibilidade de atendimento à apresentação no evento por meio da compatibilidade de agenda.

Considerando tratar-se de um artista que possui expressiva representatividade no cenário nacional, comprovada por sua trajetória musical, expressividade em redes socais, e reconhecimento

dos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular e da crítica especializada[1] – atendendo aos requisitos mencionados no item 3 – torna-se viável a busca das soluções legais para contratação do artista.

A Lei Federal nº 14.133/21, traz como regra/dever, a realização de procedimentos licitatórios para o alcance das propostas mais vantajosas aos órgãos e garantia da competitividade entre os interessados. No entanto, tendo em vista o potencial criativo individual e singular das performances artísticas, constitui-se inviável a competição, e que seja julgado através de critérios objetivos, tornando infactível a abertura de eventual procedimento licitatório.

Frente à constatação de impossibilidade de comparação e competição entre desempenhos artísticos, a Lei Federal nº 14.133/21, estabelece em seu artigo 74 a possibilidade de adoção de procedimentos de inexigibilidade de licitação, especialmente no inciso II, em casos "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Considerando que o artista Dilsinho dispõe de notável consagração pela crítica especializada e pela opinião pública demonstrada pelas publicações em redes sociais e veículos de comunicação, tal alternativa mostra-se a mais adequado para balizar a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração do artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. Como se pode observar na documentação apresentada, (justificativa de preços) o valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

[1] Dados consultados em: <https://www.instagran.com/dilsinho/>; <https://www.facebook.com/dilsinho/>;

007

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação do artista Dilsinho em apresentação única em evento intitulado Carnaval Mariana 2025.	Sv.	01	R$370.000,00	R$370.000,00 (Trezentos e Setenta mil reais)

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha desta Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do cantor Dilsinho para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que o artista Dilsinho, possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região, para celebrar a respectiva festa.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o cantor Dilsinho atende aos requisitos acima mencionados.

7. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

O objeto da contratação NÃO é divisível e NÃO pode ser parcelado?

Justificativa: A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Como forma de promover o Município através da realização do evento, a contratação do show do cantor Dilsinho poderá acarretar significativos ganhos por meio da atração de elevado número de munícipes e visitantes, buscando assegurar a permanência destes durante as festividades e consequente elevação da movimentação da economia local, além da divulgação do Município como um destino turístico atrativo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos, na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, Mariana/MG. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(**X**) Não.

() Sim

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

(**X**) Não.

() Sim.

12. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não

(**X**) Sim.

MARIANA, 22 DE JANEIRO DE 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

010

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação do renomado cantor Dilsinho para apresentação única no dia 28/02/2025 em evento intitulado Carnaval 2025.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração da festa popular – Carnaval 2025

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315 email: cultura@mariana.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do cantor Dilsinho para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo

011

exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo. Valor proposto é compatível com mercado de trabalho ofertado. Sendo em 1 (uma) parcela de R$370.000,00 (Trezentos e Setenta mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação do cantor Dilsinho para apresentação no evento Carnaval Mariana 2025.	SV	01

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Certidões e declarações de habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do prestador, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

VII - será exigida do prestador declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII - o cumprimento do disposto no parágrafos 1° e 2° do art. 9° da Lei 14.133/21;

4.2 Certidão de comprovação de habilitação econômico-financeira:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

4.3 Declarações de Exclusividade e de Representação.

012

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser no dia 28/02/2025, sábado, em horário a ser definido. Acontecerá na Praça Tancredo Neves, s/nº, Centro, Mariana/MG. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A banda contratada bem como os demais integrantes deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fornecer estruturas de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local, bem como alimentação conforme rider de camarim.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Dotação: Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 1500 Ficha: 610

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

013

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

13. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica.

15. SANÇÕES

Não se aplica.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

18. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Inexigibilidade de licitação.

Mariana, 22 de janeiro de 2025.

Andréa Cristina Umbelino
Coordenadora de Turismo e Lazer
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA DE MARIANA
Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de
Cultura, Patrimônio
Histórico, Turismo e Lazer

015

Á PREFEITURA MUNICICPAL DE MARINA

PROPOSTA

Apresentamos a proposta de 01 (uma) apresentação artística
ARTISTA: DILSINHO
DATA: 28/02/2025
CIDADE: MARIANA/MG
DURAÇÃO DO SHOW: 1h30
HORÁRIO: A DEFINIR DE COMUM ACORDO

VALORTOTAL DAPROPOSTA: R$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais)
R$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais) pagos dia 05/03/2025.

FAVORECIDO:	GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
BANCO:	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA:	0576-2
CONTA CORRENTE:	129.202-1
CNPJ:	19.353.932/0001-46

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Encargos de Nota Fiscal, Cachê Artístico do Artista e Banda, Transporte Artista e Banda, Hospedagem, Translado Local e Diaria de Alimentação.

CACHÊ	R$	350.000,00
PRODUÇÃO LOCAL	R$	20.000,00

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Disponibilizar a infraestrutura para realização do objeto, tais como: Palco, Praticáveis, Seguranças, Iluminação, Sonorização, Estrutura Camarim, Abastecimento de Camarim, Pagamento Encargo Comercial Ecad.

Validadade 60 dias.

19.353.932/0001-46
GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL
EDITORA E GRAVADORA LTDA
Av. Embaixador Abelardo Bueno,
nº 01111 Bloco 1 Loja 106.
BARRA DA TIJUCA - CEP: 22.775-039
RIO DE JANEIRO - RJ

GH MUSIC PRODUÇÃO LTDA

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA
CPF:028.173.257-45

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025.

Docusign Envelope ID: 3590B619-05F2-4463-A9A9-93A8E544897E

016

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: INEXIBILIDADE

GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1.111, lojas 106 e 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040, inscrita no CNPJ nº 19.353.932/0001-46, por intermédio de seu representante legal o Sr. IGOR LUDWIG MATTOS FARIA , portador(a) da Carteira de Identidade nº 08953700 CRC RJ, e do CPF nº 028.173.257-45, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação na modalidade **INEXIBILIDADE** para objeto SHOW DO ARTISTA DILSINHO o que se segue:

A) Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como, não possuímos em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo na modalidade **INEXIBILIDADE** e com poder decisório capaz de influenciar no resultado. (NÃO POSSUI VÍNCULO COM ÓRGÃO LICITADOR)

B) Declaramos que atendemos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pela **INEXIBILIDADE** nos termos da Lei n.º 14.133/2021. (QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)

C) Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 Lei n.º 14.133/2021 em cumprimento do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (QUE NÃO EMPREGA MENOR)

D) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela Administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (IDONEIDADE)

E) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente na modalidade **INEXIBILIDADE** caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Leis federal 14.133/2021.

F) Declaramos que os documentos que compõem a **INEXIBILIDADE** foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para execução dos serviços, dando concordância a todas as condições desta modalidade INEXIBILIDADE, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta inexigibilidade, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta modalidade INEXIBILIDADE. (DECLARAÇÃO QUE EXAMINOU A INEXIBILIDADE)

G) Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto. (DECLARAÇÃO DE PREÇO)

H) Declaramos, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos apresentados neste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original. (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE)
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
DBEBF70FEE45485...
Assinatura do Representante Legal
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA
CPF:028.173.257-45

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

5 RTD-RJ 29.08.2022
PROTOCOLO 1012134

017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

REPRESENTADO: **DILSON SCHER NETO,** em artes "DILSINHO", brasileiro, cantor, portador da cédula de identidade nº 24823192-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 146.888.997-42, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1111, loja 106 e 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-040.

REPRESENTANTE: **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA,** com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1111 – Loja 106 e 107, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ– CEP: 22.775-040, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.353.932/0001-46, representada pelo Sr. Dilson Scher Neto portador da cédula de identidade nº 24823192-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 146.888.997-42, residente e domiciliado na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1111 – Loja 106 e 107, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ– CEP: 22.775-040.

OBJETIVO: Representar com exclusividade, em todas as atividades artísticas que o REPRESENTADO venha a exercer, ainda que sem remuneração, no Brasil e no exterior; conferindo poderes para atuação como representante para fazer o necessário para o exercício da atividade profissional do REPRESENTADO, especialmente negociar e fechar contrato para realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, ajustado em nome do REPRESENTADO, valor do cachê, bem como recebê-lo, número de apresentações, local e horário. O presente instrumento particular tem a validade de 5 anos a contar da data de sua assinatura.

1012134-5ºRTD

Custas R$
Total 261,03

Emol 163,26-Fetj 16,93-FDD 25,09-Fundperj 8,00-Funperj 8,00-Funar 5,40-Iss qn 8,55
Registrado,microfilmado e digitalizado em 29/08/2022

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2022

Dilson Scher Neto
REPRESENTADO

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

GH Music Produção Musical Editora e Gravadora LTDA
Igor Ludwig Mattos Faria
REPRESENTANTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCS
5° OFÍCIO
Av. Rio Branco, 109 - Grupo 202

5° OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197
RJ

Registrado, digitalizado e microfilmado sob o numero de Protocolo 1012134 em 29/08/2022.
O QUE CERTIFICO.
Dou fe.

Fabiano Alves Barbosa
3 Escrevente Substituto
CTPS 013782 - Serie 091

EEEB45434 LHK

Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

EMPRESA

Extrato de conta corrente - Autorizável

G335071340528771
07/11/2023 13:47:00

019

Cliente - Conta atual

Agência	576-2
Conta corrente	129202-1GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL
Período do extrato	de 02 / 11 / 2023 até 02 / 11 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
01/11/2023		0000	00000	Saldo Anterior		[redacted]	[redacted]

Saldo Atual	[redacted]
Saldo	0,00
Juros *	30/11/2023
Data de Debito de Juros	0,00
IOF *	01/12/2023
Data de Debito de IOF	

Transação efetuada com sucesso por: JG375327 AMILTON RIBEIRO JUNIOR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RIDER TÉCNICO
SOM

020



DILSINHO

021

RIDER TÉCNICO

Este rider é parte integrante do nosso contrato.
E deve ser respeitado na totalidade de suas exigências.

Torna-se responsável o contratante por **cumprir todas as exigências aqui contidas**, e no caso de algum auxílio, pedimos que com antecedência entre em contato com um de nossos produtores.

No dia do evento é de responsabilidade do contratante disponibilizar um número mínimo de **OITO** carregadores, contratados **exclusivamente** para essa função. Sendo assim, aconselhamos não se usar Garçons, Seguranças, Manobristas, etc, **pois ao término do show, quando também precisamos dos carregadores**, os que exercem dupla função, em uma das duas irão desfalcar.

Observação importante: serão várias as ocasiões em que passaremos o som em um horário próximo ao da abertura do evento. Dessa forma solicitamos que logo assim que o evento se inicie, já se encontre nele um profissional responsável pelos camarins. Para que assim possamos ter o suporte necessário de nossa equipe técnica. Já que a mesma permanecerá no local até o início do show. E é importante que nesse momento de abertura da casa, já tenha a **alimentação e bebidas** que corresponde à equipe técnica em nossa lista de camarim.

O contratante deve estar ciente que a utilização de grupos geradores é indispensável para o acontecimento do show. Temos a necessidade de 3 unidades:

- **1 gerador de 260 Kva**
- **1 gerador de 180 kva**
- **1 gerador de 80 kva para Stand By**

A partir daqui seguem as seguintes informações: Input List e a lista de material técnico que solicitamos. Gostaríamos de contar com a colaboração das empresas de som e de luz para que o melhor seja feito em prol da apresentação do nosso show.

As empresas de som, iluminação e painel de led deverão disponibilizar no palco durante a passagem de som e show, **Hum Auxiliar Técnico, Hum Técnico de Luz e Hum Técnico de Led** e que estejam capacitados para nos dar o devido suporte em um caso de mau funcionamento em algum dos equipamentos locados

DILSINHO



Todos os itens listados abaixo são importantes e serão solicitados no dia do show. Pedimos que no caso de alguma ausência ou necessidade de substituição, seja feito com antecedência um contato com um de nossos produtores. Para que possamos juntos solucionar o problema. **Ficando entendido que a ausência de contato por parte das empresas de som, iluminação e painel de led, ou até mesmo do contratante do evento. Deixa claro que o equipamento que se encontrará no palco é o mesmo ou similiar em qualidade e garantia com os que constam aqui na lista.**

Obs: As empresas de som, iluminação e painel de led deverão ser previamente aprovadas pela produção do Dilsinho.

ESTRUTURA DO PALCO:

O palco para show deverá ter no mínimo as medidas: 14 x 10 m, com 1 m de altura. Tendo o seu pé de direito de 7 m.

É importante que o palco esteja aterrado. Para evitar descargas elétricas nas estruturas metálicas, materiais e cabeamentos usados por todos os profissionais. Vale lembrar que o piso e acesso ao palco sejam livres de buracos, vãos, altos e baixos e preferencialmente livres de cases. Para que assim possamos evitar acidentes de trabalho. E no caso de um palco onde a boca de cena ultrapasse os 14m de largura, pedimos que a empresa de som disponibilize um sistema Front Fill, controlado via Matrix pela mesa de P.A. E que o mesmo seja processado por um sistema (Omnidrive, Driverack, Xta ou Klark) com 03 ou 04 vias emitindo 115 db e como resposta de frequência 40hz a 16hz a uma distância mínima de 15 metros.

Obs: É indispensável o uso de Intercom entre House Mix e Palco.

CONSOLES DE MONITOR E P.A:

- Consoles de Monitor que usamos:

PM5D RH

Obs: Temos por hábito, levar nosso próprio sistema de monitor. Porém só será permitida a dispensa da console de monitor, e qualquer outro material solicitado, sob o OK de um dos produtores do Artista.

Lista de consoles de P.A que usamos:

Vi 3000
Vi 6000
Mix Rack
S6L

DILSINHO

SISTEMA DE P.A.:

A empresa de áudio deverá ter um sistema de som adequado e compatível com o número de pessoas pretendidas pelo evento. E em nenhuma hipótese faremos a apresentação caso o P.A seja mono, ou não se encontre stéreo.

- Lista caixas de P.A que usamos:

Das
Nexo
JBL Vertec
LS Audio
Ew 760
Clair Brothers
Meyer Sound
D&B

E indispensável o uso de FRONT FILL.
Posicionar fora do palco.
Todo sistema de PA deve está separado por matrix na console.

EX:
MATRIX 1 PA L
MATRIX 2 PA R
MATRIX 3 SUB
MATRIX 4 FRONT FILL

Caso tenha torres de delay ou outfill processar direto no gerenciador de áudio.

PROCESSADORES DE P.A.:

- Lista processadores que usamos:

Omnidrive
Driverack
Xta
Klark

Obs: Os processadores deverão ter 03 ou 04 vias emitindo 115db e como resposta de frequência 40hz a 16hz a uma distância mínima de 40 metros.

SISTEMA DE MONITOR:

O sistema Side Fill deverá estar alinhado, set stéreo de 03 ou 04 vias e estar com os mesmos componentes para que possam ter a mesma resposta em ambos os lados.

DILSINHO

024

CABEAMENTO E PRATICÁVEIS:

A empresa de aúdio deverá prover:

1 (hum) sub de bateria;
1 (hum) Amplificador de baixo Ampeg;
1 (hum) Amplificador de guitarra Fender Twin;
40 (quarenta) Cabos XLR;
20 (vinte) Pedestais grandes com caximbo, 5 (cinco) Pedestais pequenos;
8 (oito) Réguas de AC padrão novo;
Side dobrado Line Array
2 (dois) Monitores Sm222 / Nexo / JBL
Pm5D RH (stand-by)

BACKLINE:

01 bateria completa com no mínimo 2 tons e 1 surdo e com as peles novas.
04 estantes de prato, Máquina de chimbal com cachimbo, banco e pedal do bumbo.

Bateria: (Opções) Marca: Pearl Séries: Master Tons 10" e 12" surdo 14" e 16" bumbo 22" Ferragens (Opções) Marca: Pearl ou Gibraltar 5 estantes girafas 1 máquina de hi hat 1 estante de caixa 1 banco com assento grande e regulagem giratória Percussão 1 timbal modelo contemporânea 1 Par de conga 1 surdo 18 polegadas contemporânea ou gope com espumas pros pés 1 repique de anel modelo gope 1 mesa de efeitos.

O Backline deverá ser disponibilizado para uso exclusivo da banda do Dilsinho, não podendo ser compartilhado para as demais atrações contratadas.

VIAS DE MONITOR DILSINHO:

VIA 01	Bateria	Fone
VIA 02	Key	Fone
VIA 03	Surdo	Fone
VIA 04	Pandeiro	Fone
VIA 05	Tantã	Fone
VIA 06		
VIA 07	Back 01	Fone
VIA 08		
VIA 09	Baixo	Fone
VIA 10	Cavaco	Fone
VIA 11	Violão	Fone
VIA 12	Dilsinho	In Ear

PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99690-3636
TÉCNICO DE SOM MONITOR: LAURO (21)96449-7065
TÉCNICO DE SOM PA: JEFERSON (21) 96448-8164

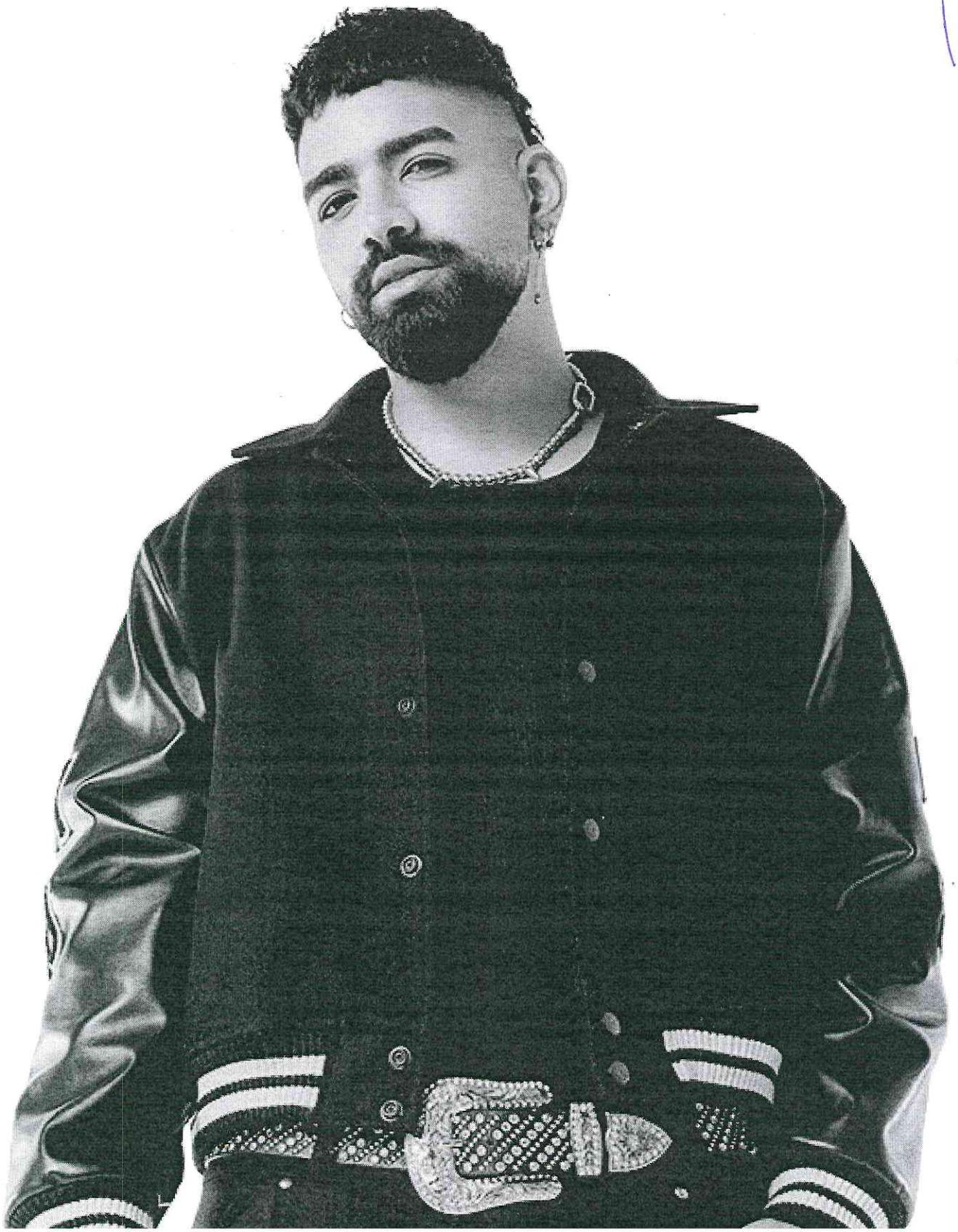
DILSINHO

INPUT DILSINHO

CANAL	*INSTRUMENTOS*	*MICROFONE*
01	BUMBO	BETA 52
02	CAIXA	604
03	ESTEIRA	604
04	CAIXA 2	604
05	HI HAT	81
06	PAD	DI PASSIVA
07	TOM 01	604
08	TOM 02	604
09	TOM 03	604
10	TOM 04	604
11	OVER L	81
12	OVER R	81
13	SURDO	81
14	TAN TAM	S/F 518
15	PANDEIRO	S/F 518
16	EFX PERC	81
17	CAIXA	604
18	BACURINHA	604
19	BY	
20	KEY-BAIXO	DI PASSIVA
21	KEY L	DI PASSIVA
21	KEY R	DI PASSIVA
23	BAIXO	S/F
24	CAVACO	S/F
25	VIOLÃO NYLON	S/F
26	VIOLÃO AÇO	DI PASSIVA
27	VIOLÃO DILSINHO	S/F
28	GUITARRA L	S/F
29	GUITARRA R	S/F
30	HARMONIA L	DI PASSIVA
31	HARMONIA R	DI PASSIVA
32	PERC L	DI PASSIVA
33	PERC R	DI PASSIVA
34	CORO L	DI PASSIVA
35	CORO R	DI PASSIVA
36	CLICK	DI PASSIVA
37	DILSINHO	S/F
38	DILSINHO BY	S/F
39	JENNI	S/F
40	ONEX	S/F
41	FABRICIO	57
42	MICHEL	57
43	COMAND	S/F
44	RODA	57
45	TIME CODE	
46		

RIDER TÉCNICO
ILUMINAÇÃO • EFEITOS

026





PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215

DILSINHO

028

LISTA DE EQUIPAMENTOS

ILUMINAÇÃO

18 - Moving Robe Pointe
12 - Moving Sharpy Clay Paky
26 - Led Wash Mac Aura Martin
12 - Atomic 3000 Led Martin
32 - Par Led RGBW SMD
06 - Mine Brute 4 Lâmpadas
01 - Console Gand M.A2 Light
02 - Maquina de Fumaça
02 - Ventiladores **(INDISPENSÁVEL)**
02 - Canhão Seguidor **(COM OPERADOR)**

TODO SISTEMA NECESSÁRIO PARA A MONGATEM E SUSTENÇÃO DOS APARELHOS CONFORME PROJETO

PAINEL DE LED

01 - Pianel de Led P3 8X4m chapado
01 - Painel de Led P3 20x0.5 acabamento dos praticáveis

Total 42m painel P3

TODO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E SUSTENTAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO E MONTAGEM DOS PAIÉIS DE LED.

PRODUTOR GERAL: ULISSES** (21)**99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA** (21)**96440-8009
EFEITOS: DYLZON** (21)**96475-2215

DILSINHO

LISTA DE EQUIPAMENTOS

ESTRUTURA

01 - Gride de 11x9.5 com 6 pés mais um pé de apoio na ultima linha.
04 - Linhas de Q30 de 6m fixas em talhas, cintas e anilhas.

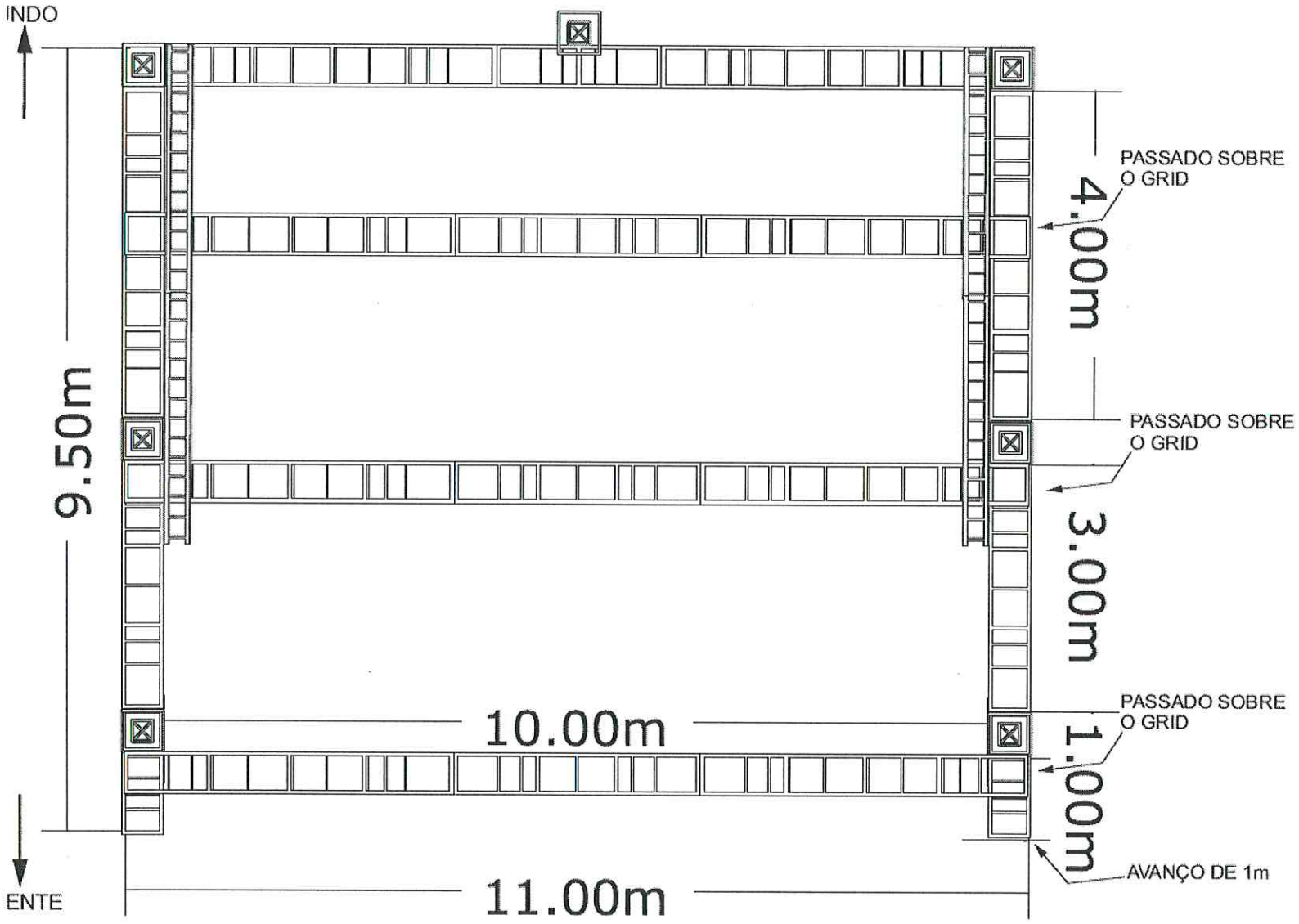
TODO SISTEMA DE TALHAS, CINTAS, ANILHAS E CATRACAS PARA SUSTENTAÇÃO E MONTAGEM DA ESTRUTURA CONFORME O PROJETO.

PRATICÁVEIS

16 - Praticável 2X1 com pés de 0.40cm

OS PRATICÁVEIS DEVEM SER TRAVADOS CONFORME DESENH DO PROJETO. EM CASO DE MAIS BANDAS NO MESMO PALCO TODOS DEVEM TER RODINHAS.

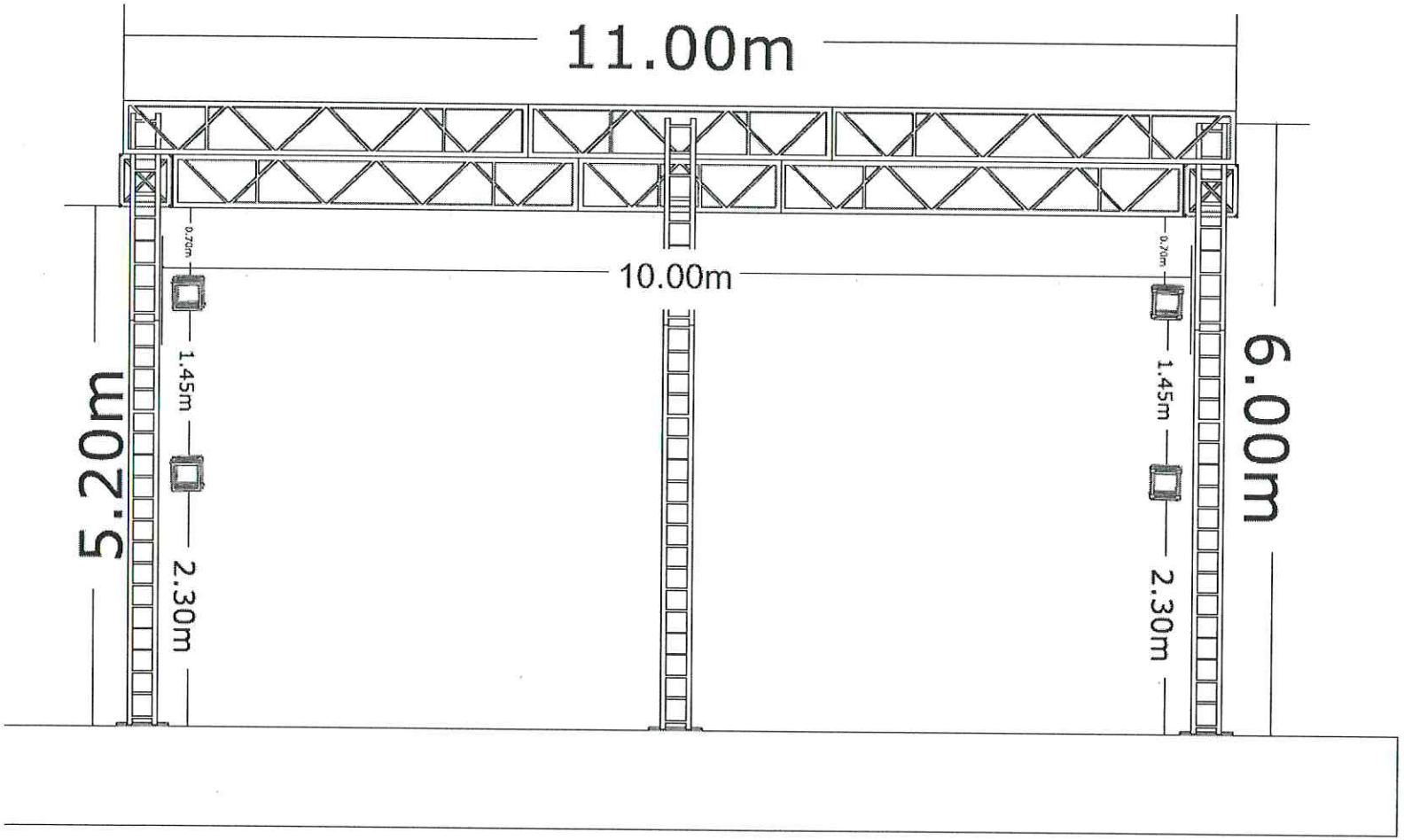
PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



OBS:
O Gride devera ser montado todo em Q50 na parte superior, por motivo de segurança não aceitaremos outro tipo de estrutura, também devera ser aterrado incluindo os pés.

Os pé deveram ter 7m de altura
a estrutura tem quer ter acabamento em lycra preta incluindo os pés, também devera ter uma fechamento preto nas laterais e fundo.

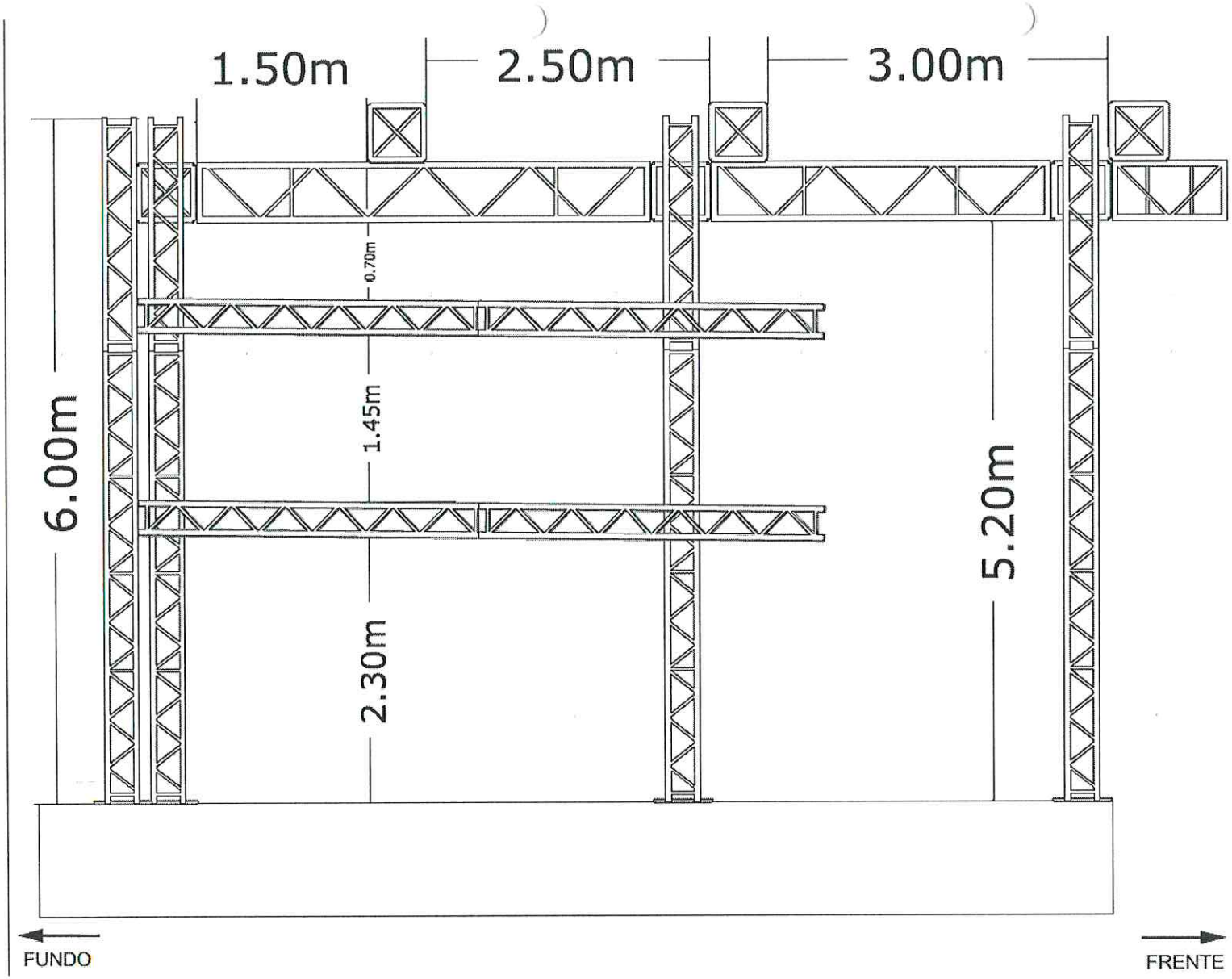
PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



OBS:
O Gride devera ser montado todo em Q50 na parte superior, por motivo de segurança não aceitaremos outro tipo de estrutura, também devera ser aterrado incluindo os pés.

Os pé deveram ter 7m de altura
a estrutura tem quer ter acabamento em lycra preta incluindo os pés, também devera ter uma fechamento preto nas laterais e fundo.

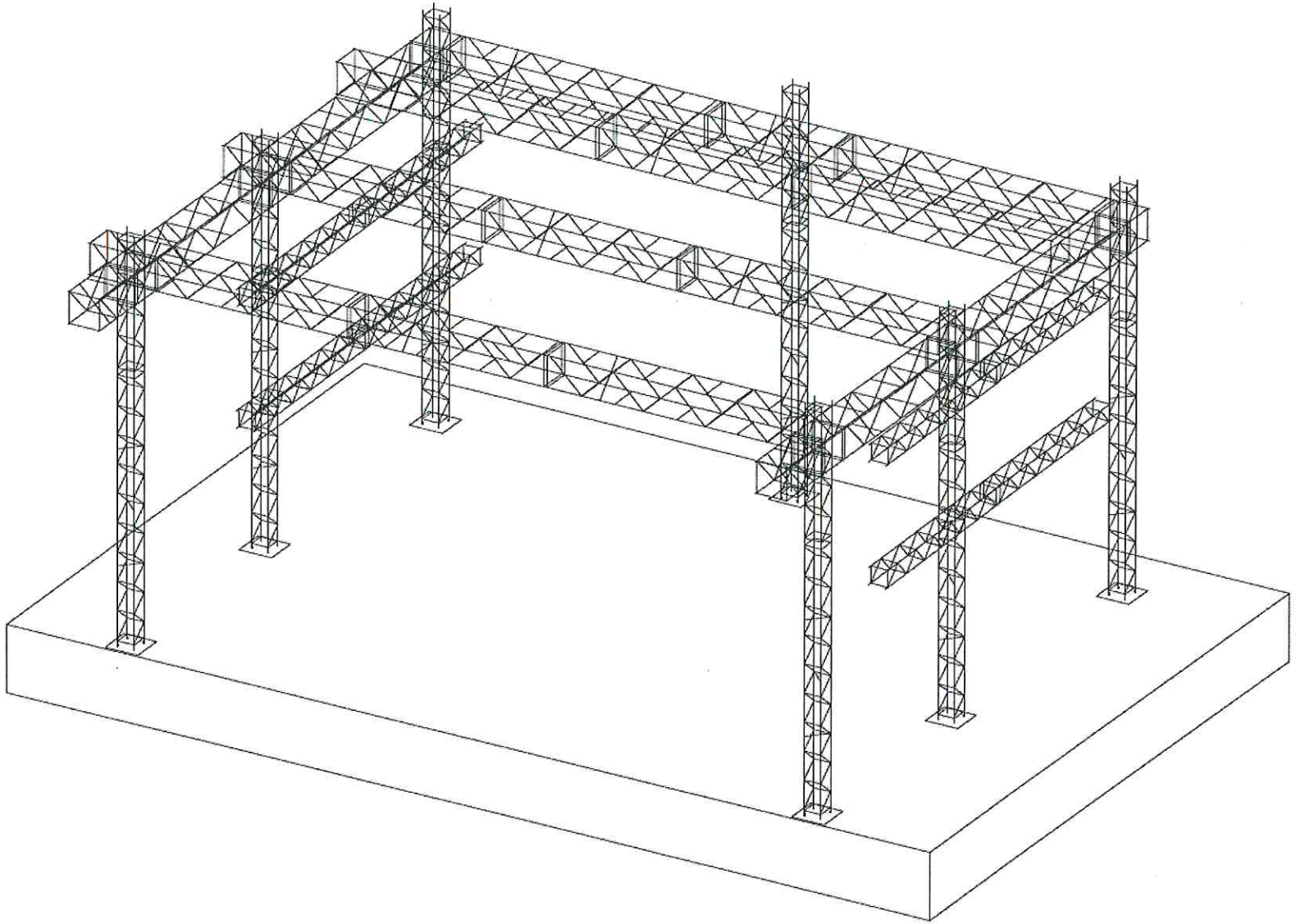
PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



OBS:
O Gride devera ser montado todo em Q50 na parte superior, por motivo de segurança não aceitaremos outro tipo de estrutura, também devera ser aterrado incluindo os pés.

Os pé deveram ter 7m de altura
a estrutura tem quer ter acabamento em lycra preta incluindo os pés, também devera ter uma fechamento preto nas laterais e fundo.

PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215

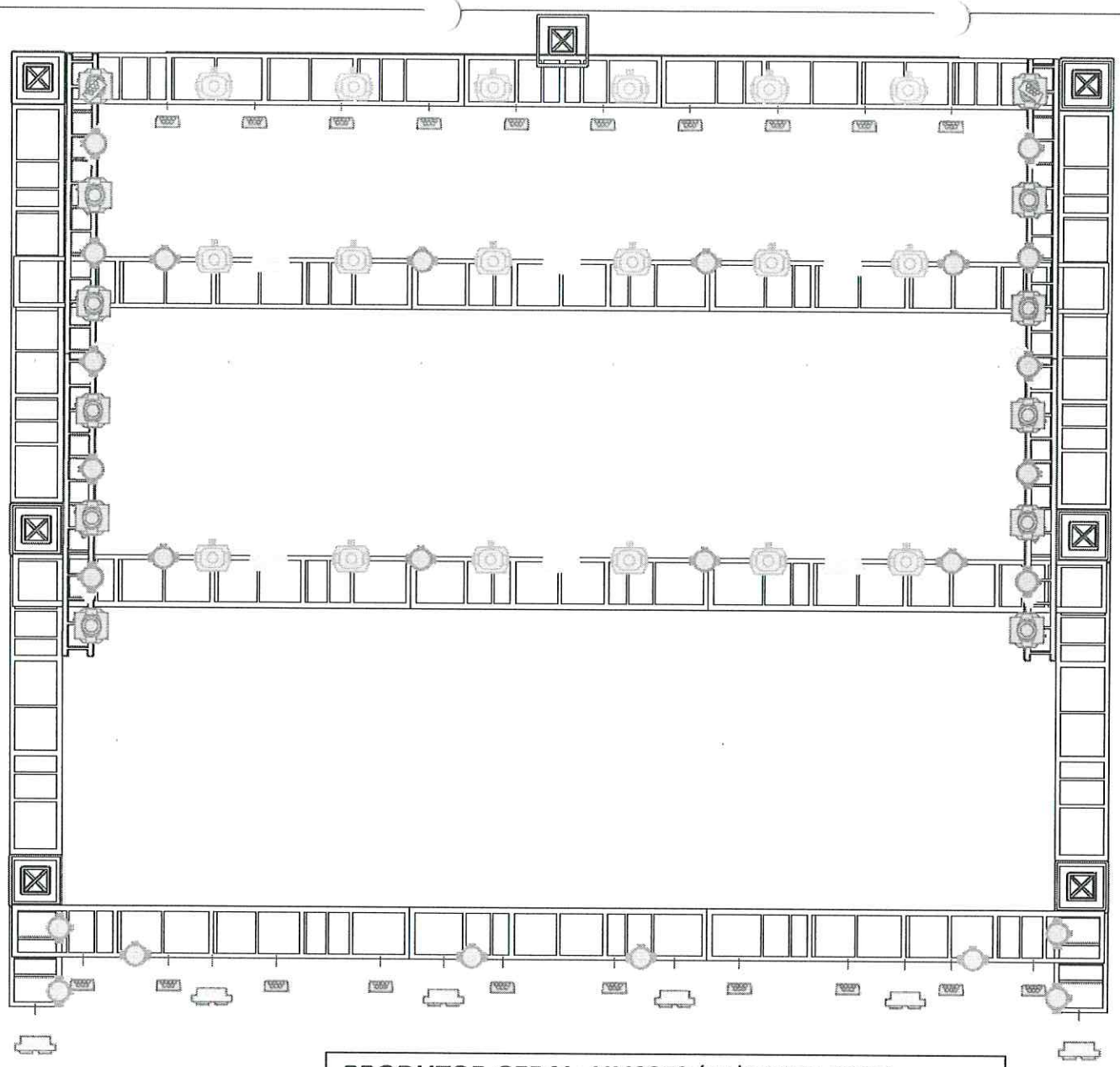


OBS:
O Gride devera ser montado todo em Q50 na parte superior, por motivo de segurança não aceitaremos outro tipo de estrutura, também devera ser aterrado incluindo os pés.

Os pé deveram ter 7m de altura
a estrutura tem quer ter acabamento em lycra preta incluindo os pés, também devera ter uma fechamento preto nas laterais e fundo.

PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215

FUNDO

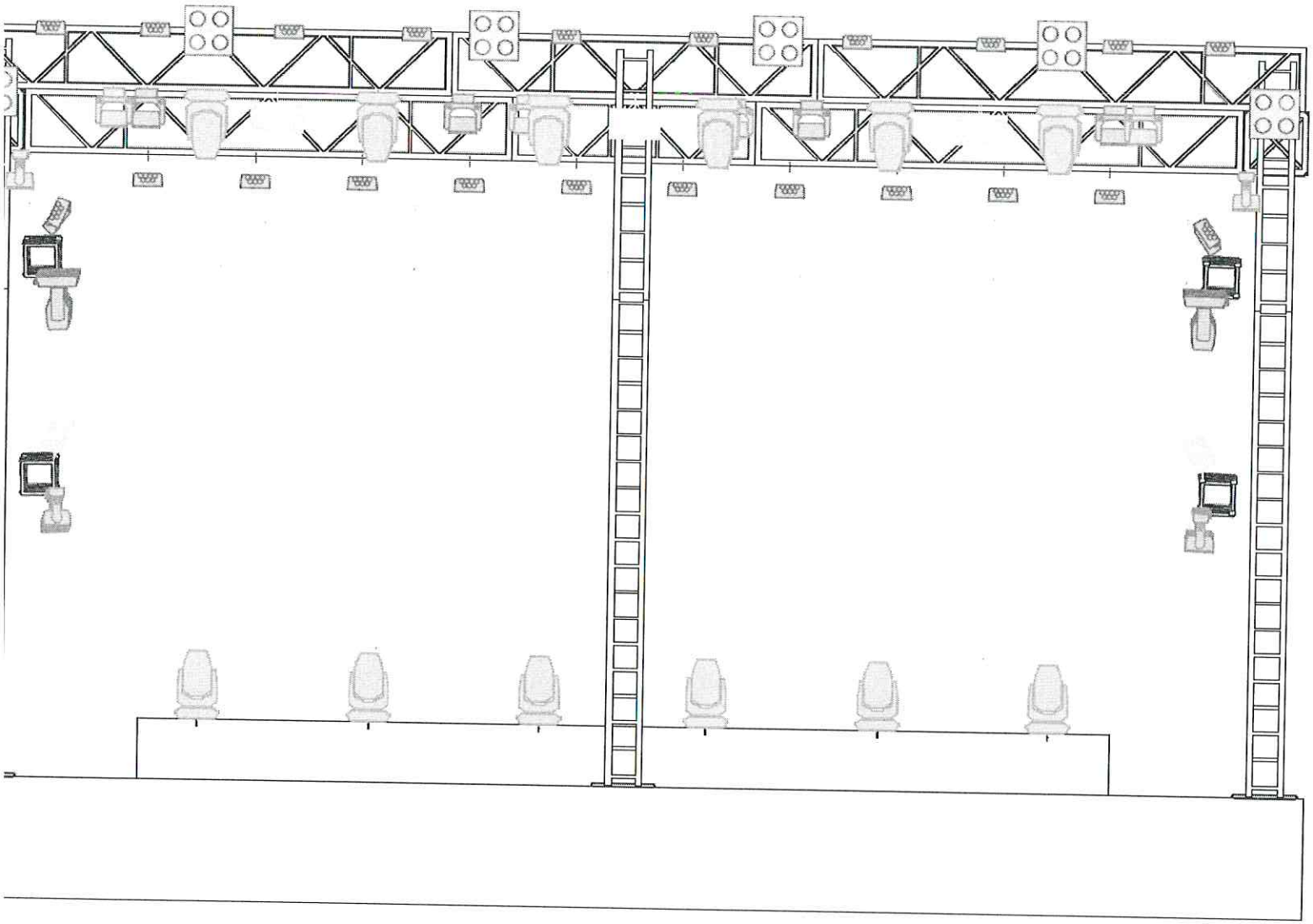


FRENTE

LEGEND

- Pointe
- Mini Brute
- Atomic Led
- Par Led
- Mac Aura (efeito)
- Mac Aura (fotografia)
- Sharpy

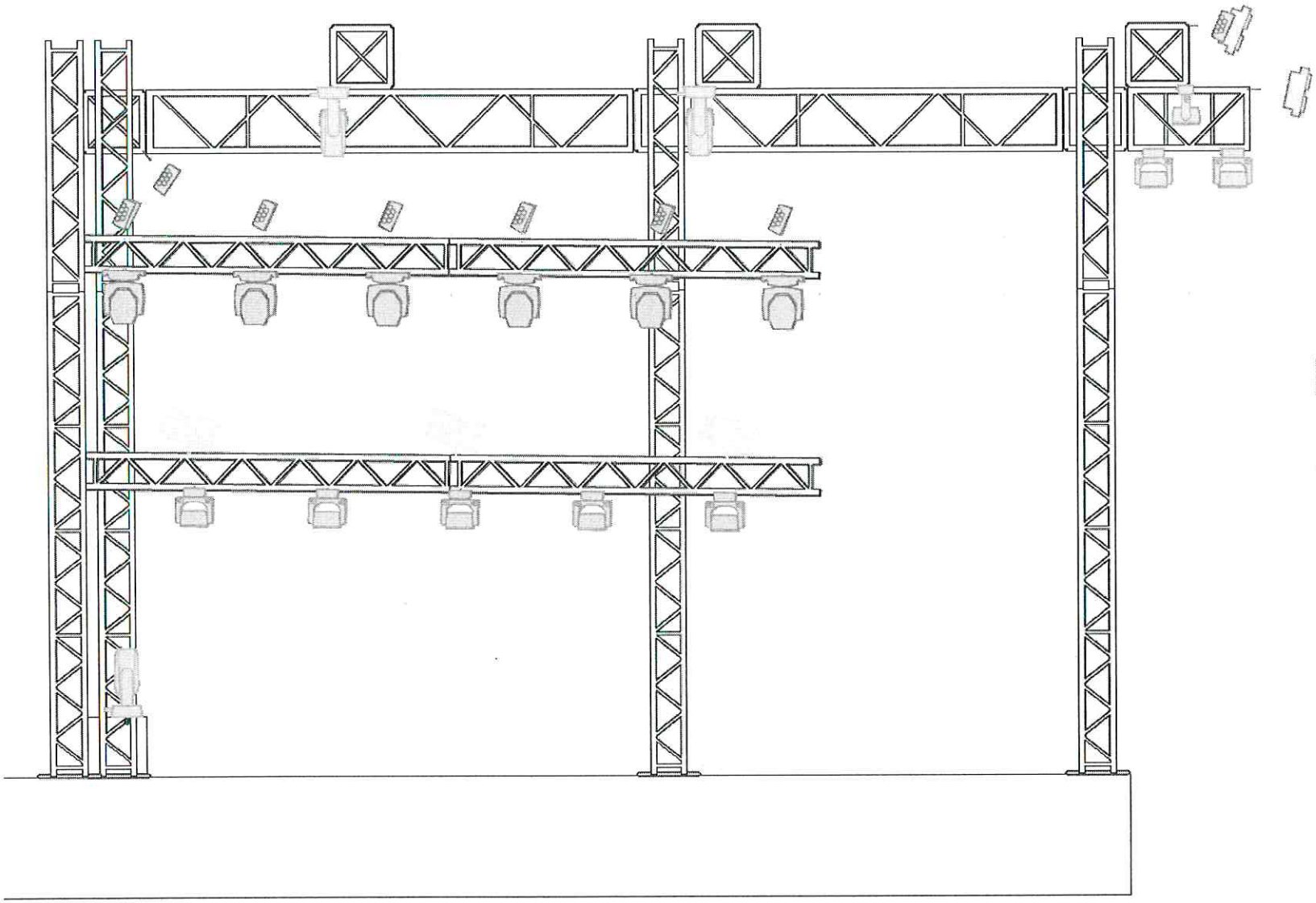
PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



LEGEND

- Pointe
- Mini Brute
- Atomic Led
- Par Led
- Mac Aura (efeito)
- Mac Aura (fotografia)
- Sharpy

PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



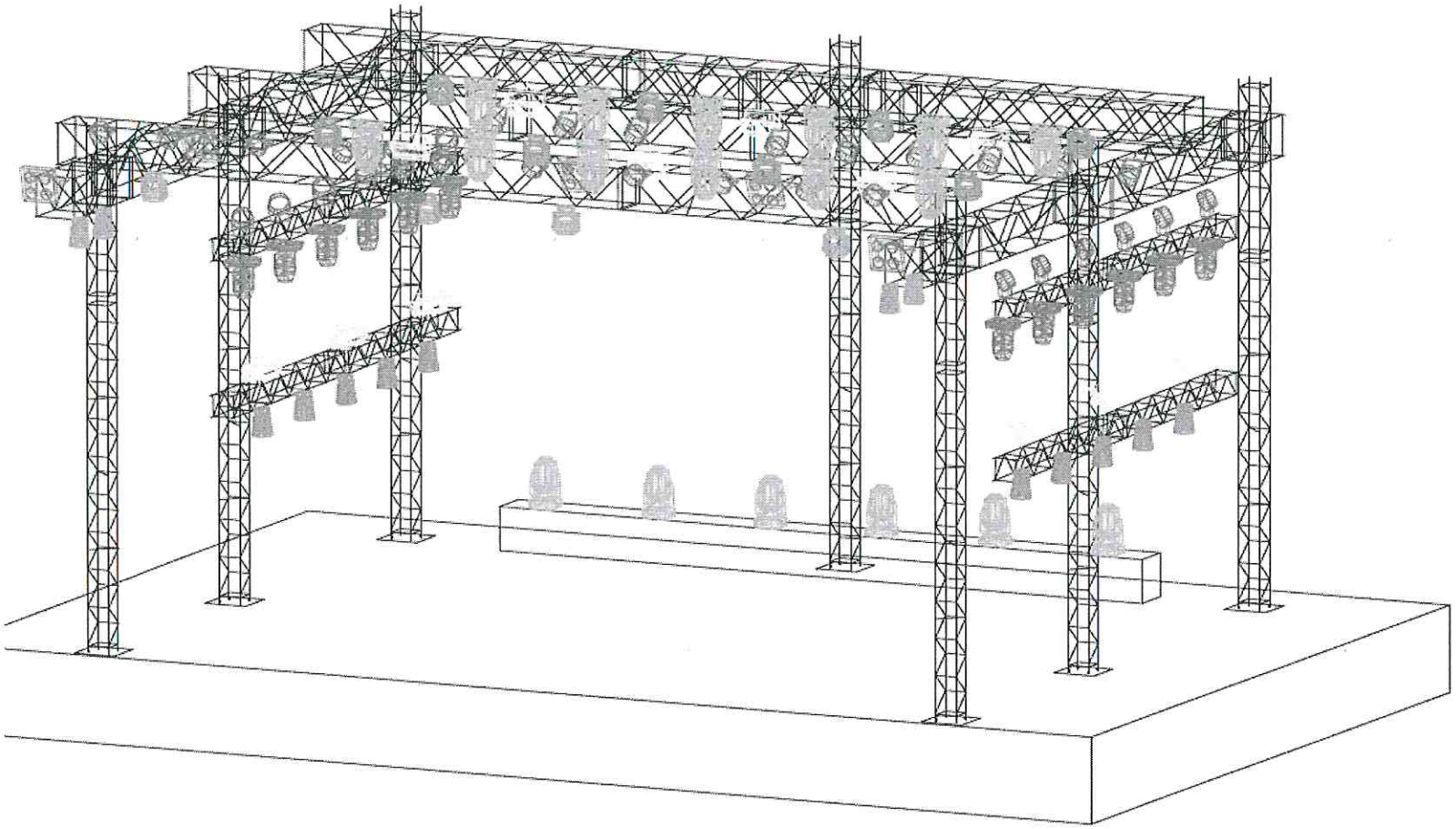
LEGEND

- Pointe
- Mini Brute
- Atomic Led
- Par Led
- Mac Aura (efeito)
- Mac Aura (fotografia)
- Sharpy

JNDO

FRENTE

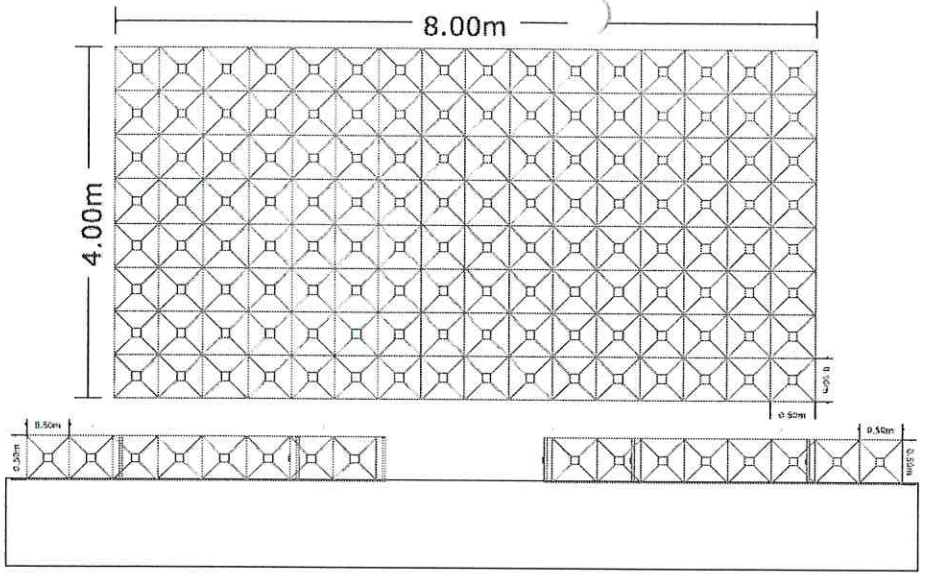
PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215

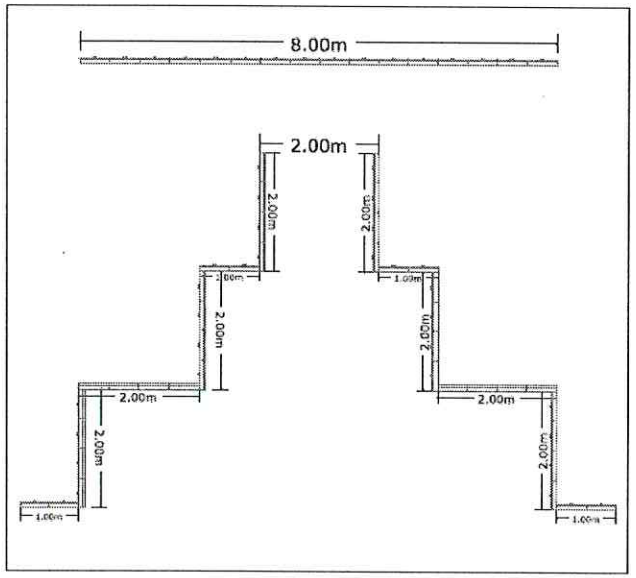


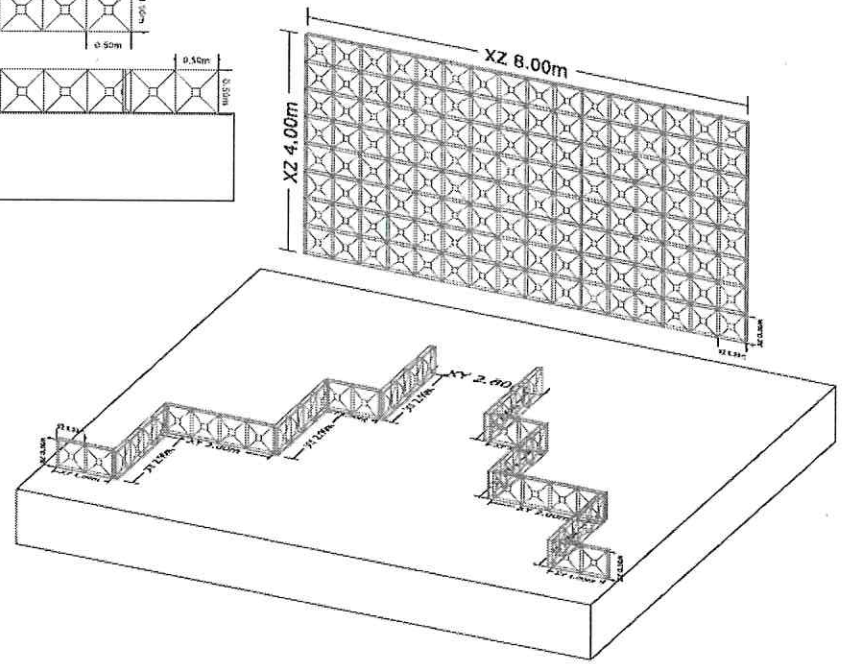
LEGEND

- Pointe
- Mini Brute
- Atomic Led
- Par Led
- Mac Aura (efeito)
- Mac Aura (fotografia)
- Sharpy

PRODUTOR GERAL: ULISSES** (21)**99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA** (21)**96440-8009
EFEITOS: DYLZON** (21)**96475-2215



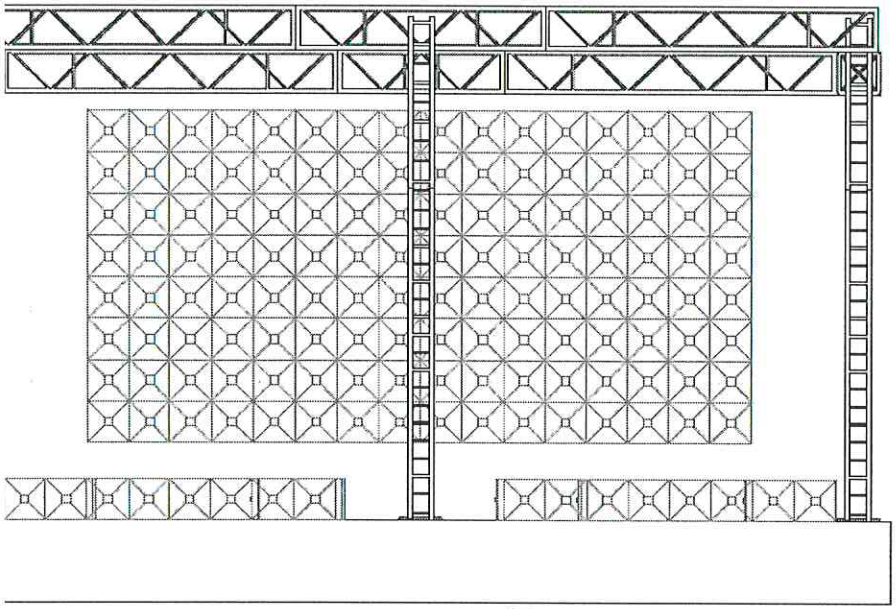


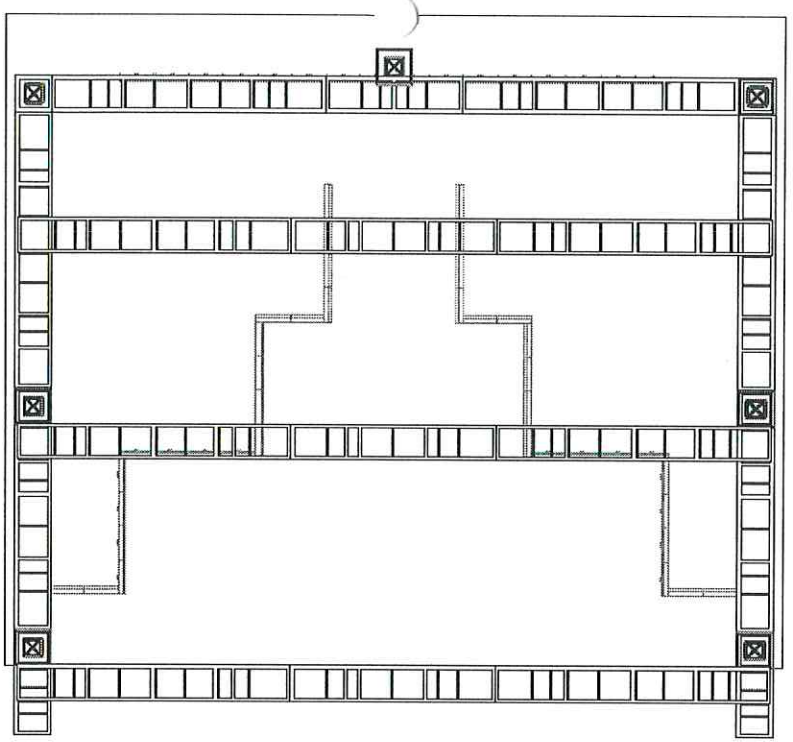


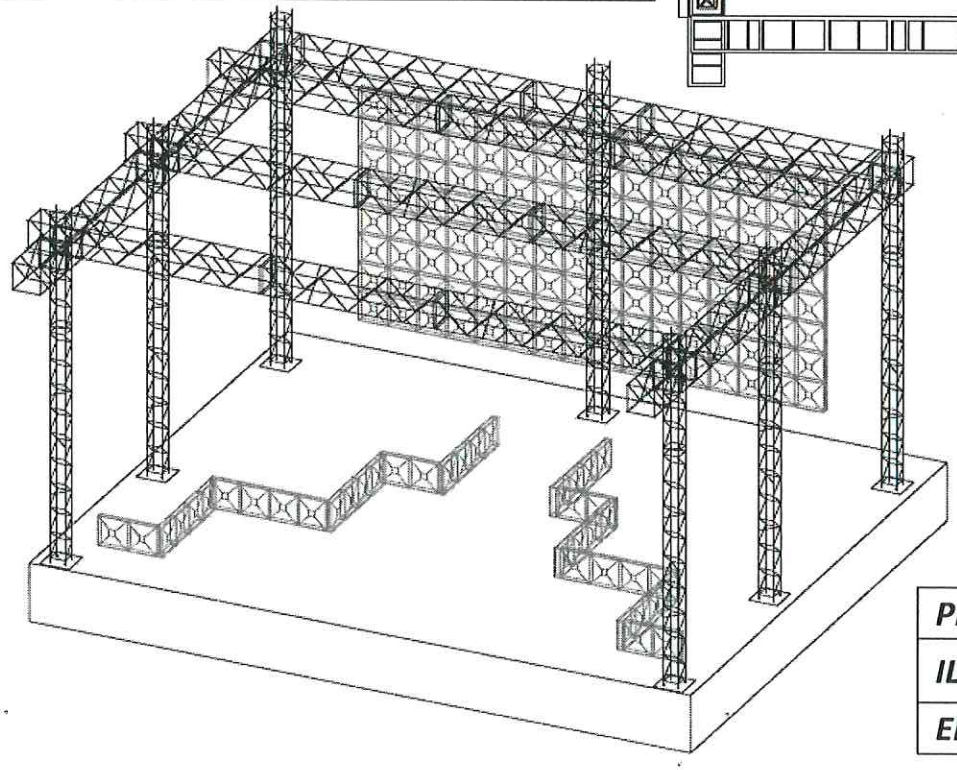
PLACAS DE LED 50X50

PAINEL DE LED P3

PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



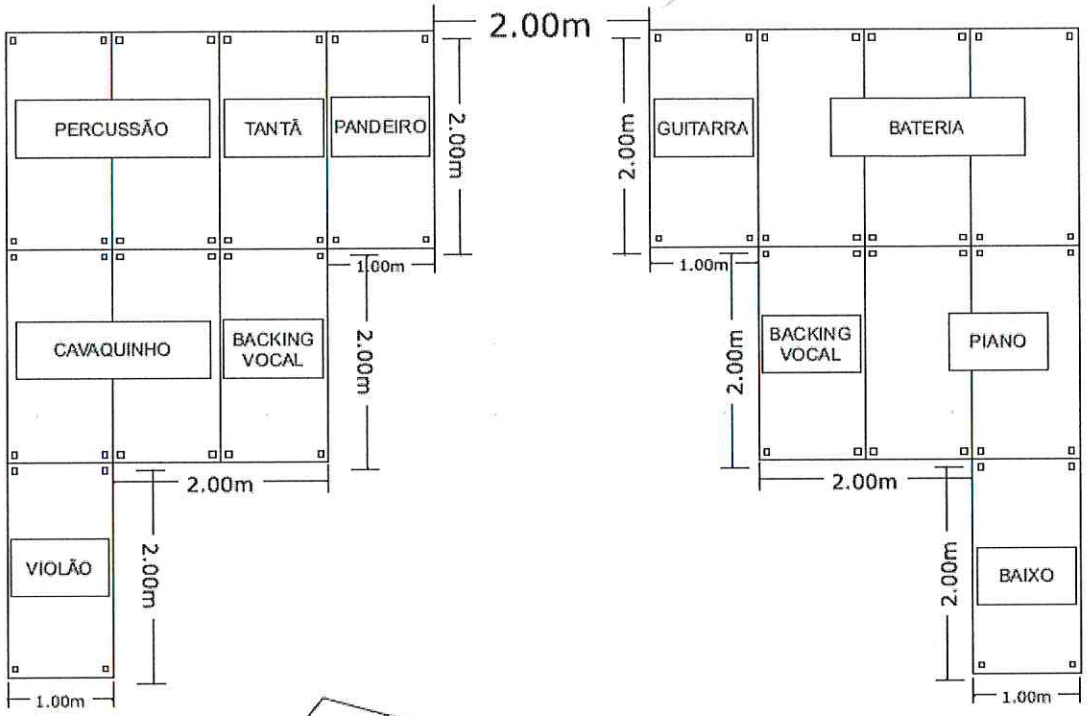


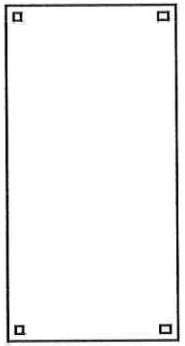


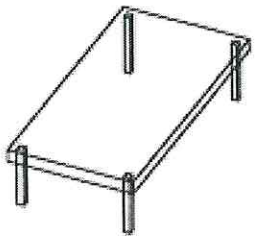
PLACAS DE LED 50X50

PAINEL DE LED P3

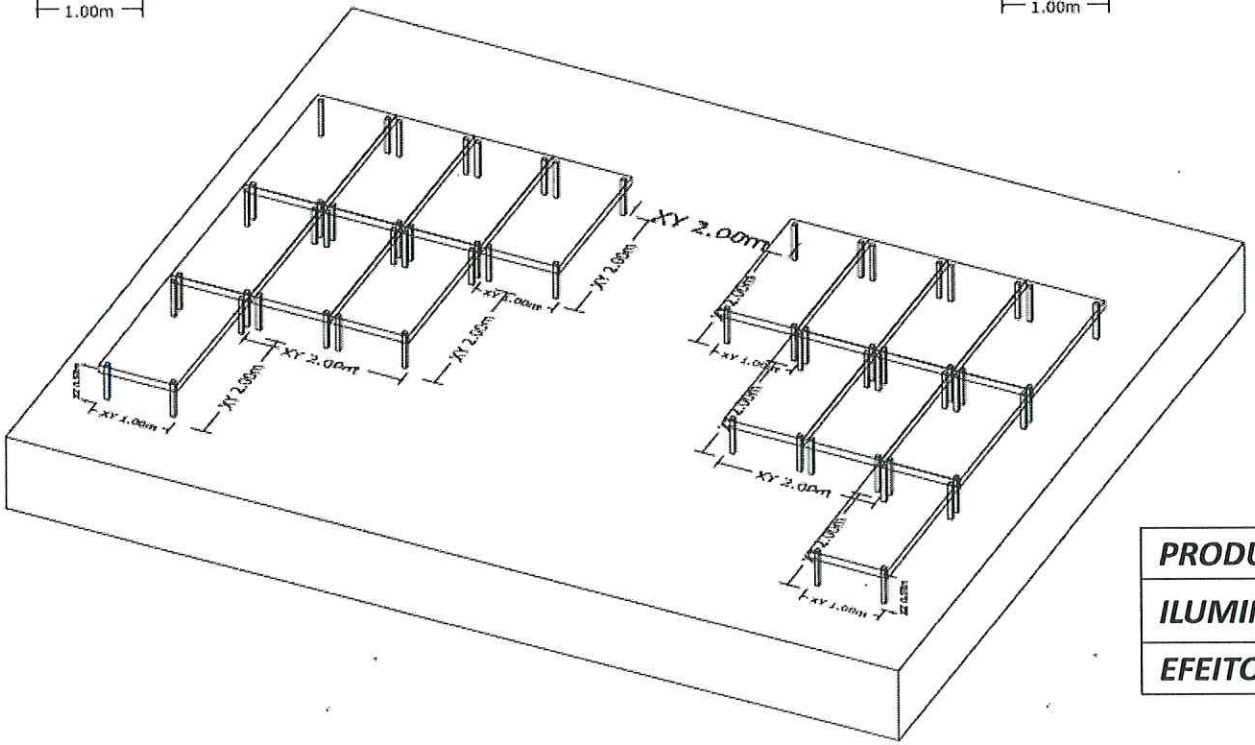
PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



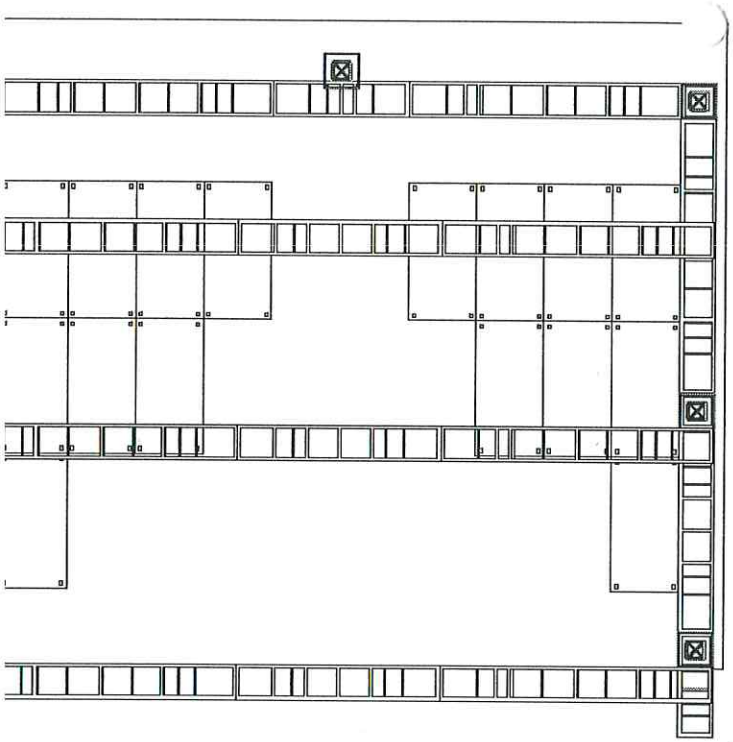


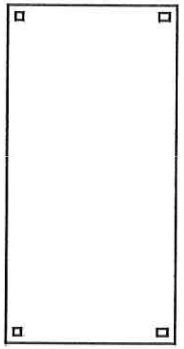


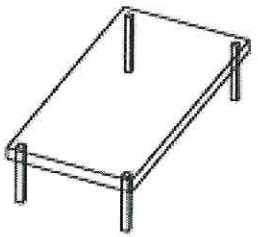
Praticáveis 2x1 com pés de 0.50cm



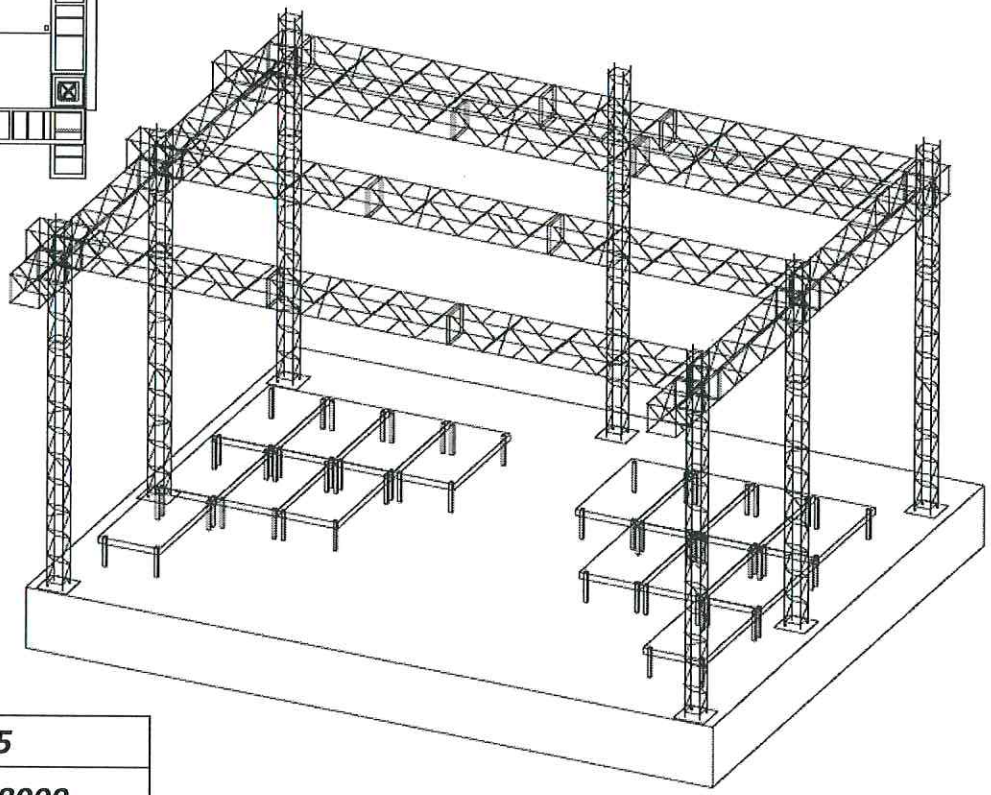
PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215



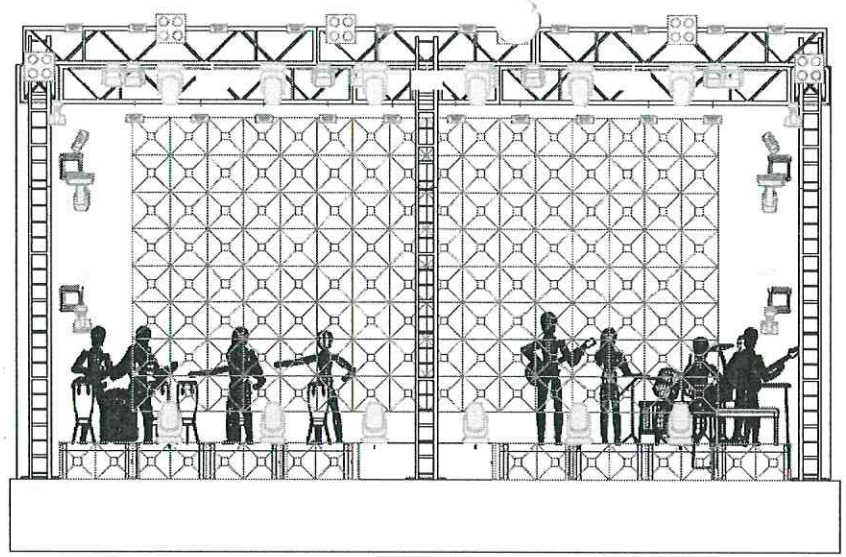


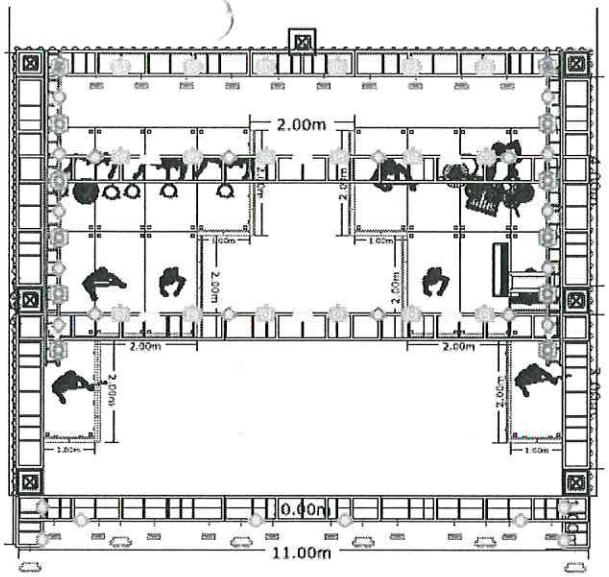


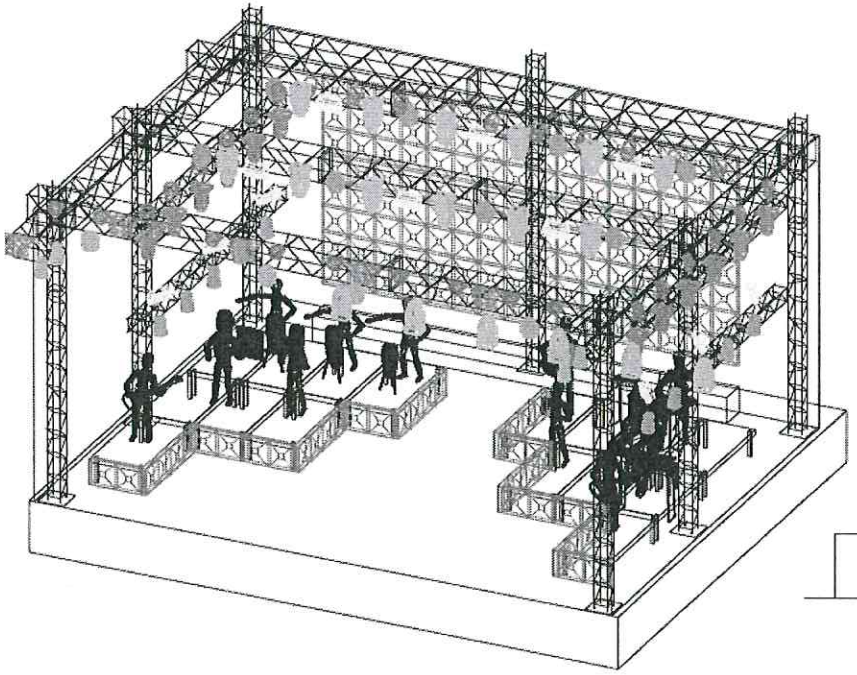
Praticáveis 2x1 com pés de 0.50cm

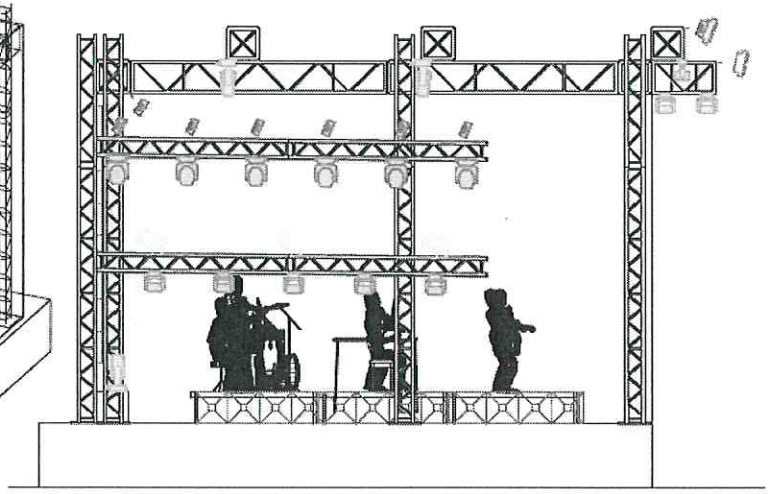


RODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
.UMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
FEITOS: DYLZON (21)96475-2215









CENÁRIO COMPLETO

PRODUTOR GERAL: ULISSES (21)99375-0035
ILUMINADOR: ANDRÉ BEZERRA (21)96440-8009
EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215

EFEITOS ESPECIAIS

A **CONTRATANTE** será responsável, pelos efeitos especiais solicitados para utilização do show, para tanto, o **CONTRATANTE** deverá proceder a contratação de:

DEVERÁ SER ALINHADO COM O RESPONSÁVEL TÉCNICO

- **24 SUPER SILVER JET (INDOOR DE MEIO SEGUNDO) 06 MOMENTOS.**
- **04 FIRE MACHINE CHAMA RETA (ISOPARAGINA) COM RECARGA.**
- **02 STADIUM SHOT - 02 DISPAROS.**
- **01 CILINDRO CO^2 45KG.**
- **02 TORTAS 150 TUBOS 02 MOMENTOS.**

É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONTRATANTE, GARANTIR QUE OS ARTIGOS DE PIROTECNIA E EFEITOS ESPECIAIS DISPONIBILIZADOS E UTILIZADOS ATENDAM TODOS OS PADRÕES DE SEGURANÇA E QUALIDADE EXIGIDOS PELOS CORPOS DE BOMBEIROS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES.

EFEITOS: DYLZON (21)96475-2215

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco da Costa nº 25 – Jardim Guanabara – CEP: 21.940-170 – Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade nº 08953700, expedida pelo CRC - RJ, inscrito no CPF nº 028.173.257-45.

DILSON SCHER NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 26.06.1992, músico, residente e domiciliado à Rua Henrique Lacombe nº 289 – apto 301 – Jardim Guanabara – CEP: 21.940-240 – Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade nº 24.823.192-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF nº 146.888.997-42, constituem uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª:

A sociedade girará sob a denominação social de **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.**

CLÁUSULA 2ª:

A sociedade terá a sua sede estabelecida à Rua Adolfo Porto nº 21 – Loja - Monero – Ilha do Governador - CEP: 21.920-310 - Rio de Janeiro – RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial em todo território nacional. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª:

A sociedade terá como objetivo social: Produção Musical.

CLÁUSULA 4ª:

O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), representado por 50.000 (Cinquenta Mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do país e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA	60	30.000	R$ 30.000,00
DILSON SCHER NETO	40	20.000	R$ 20.000,00
TOTAIS	100	50.000	R$ 50.000,00

DSN

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, em virtude da integralização total do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 5ª:

As cotas são indivisíveis e a nenhum dos sócios cotistas será lícito alienar, ceder ou transferir parcial ou totalmente suas cotas a terceiros, sem o expresso consentimento do sócio remanescente, que deverá interferir como anuente no instrumento especial de cessão de venda ou transferência, sendo-lhe garantido o direito de preferência, que poderá ser exercido na hipótese de valer este direito.

CLÁUSULA 6ª:

Segundo remissão do Art. 1.054 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002 ao Art. 997 da citada legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª:

A administração da sociedade e o uso da empresa será exercida pelos sócios **IGOR LUDWIG MATTOS FARIA e DILSON SCHER NETO**, acima qualificados, mas somente em negócios de interesse da sociedade e de seu capital, sendo expressamente proibido a sua utilização em Avais, Endossos, Fianças ou em outras formas de constituição de encargos para a sociedade em favor de terceiros, é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA 8ª:

A movimentação de contas bancárias, como assinatura e endosso de cheques, saques e outros instrumentos similares para crédito em conta bancária da sociedade poderá ser efetuado pelos sócios isoladamente.

CLÁUSULA 9ª:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros e/ou prejuízos futuros.

CLÁUSULA 10ª:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DSN

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CLÁUSULA 11ª:

Os sócios administradores farão jus a retirada de Pro-Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 12ª:

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo o sócio falecido ou interdito, ser substituído por um de seus herdeiros ou sucessores mediante concordância do sócio remanescente.

CLÁUSULA 13ª:

Os sócios, já qualificados anteriormente, declaram sob as penas da lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 14ª:

Fica eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro foro que por direito possa caber, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim, em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, levando à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para o devido arquivamento, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2013.

3º OFÍCIO DE NOTAS

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA

18º OFÍCIO DE NOTAS

DILSON SCHER NETO

Antonio J. M. Pinto
OAB/RJ 50.514
CPF: 673.835.577-68

TESTEMUNHAS:

PAULO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
CRC-RJ. 049.606-O/4

ABILIO DE JESUS DA SILVA FILHO
IFP/RJ. 09199888-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Protocolo : 00-2013/542241-6 - 21/11/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO. 02/12/2013 , E O REGISTRO SOB O NIRE E
33.2.0965141-2
DATA : 02/12/2013
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

047

00-2013/ 5 4 2 2 4 1 - 8 28 nov 2013 10:28
JUCERJA Guia: 100992489

Atos: 102

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: -

18º Ofício de Notas - Notario Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Est. do Galeão 2315 Lj "G" - RJ - Tel. 2259-8897 - Nº 951741
Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #
DILSON SCHER NETO-345/181-AJB58458. #
Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2013 as 17:07:07
1 - Em Testemunho da verdade.
DENIS SOARES VIEIRA - Autorizado - GBS - 1
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$ 5,54

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
THH AJB58458

18º Ofício de Notas - Notario Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Est. do Galeão 2315 Lj "G" - RJ - Tel. 2259-8897 - Nº 952027
Reconheço como autêntica a(s) firma(s): #
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA-69790-AJB58494. #
Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2013 as 14:27:13
1 - Em Testemunho da verdade.
JOSE LEONARDO FERREIRA - Autorizado - GBS - 1
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$ 5,54

SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
BDK AJB58494

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nire : 33.2.0965141-2
Protocolo : 00-2013/542241-8

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78 DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 33.2.0965141-2

DATA: 03/12/2013

Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

CONFERE COM ORIGINAL MARIANA

2o. Ofício do Registro de Distribuição

048

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR
CERP: 92024.3705064.951-1

REQUERIDA EM: 09/10/2024

MODELO: (A) >> CERTIFICA A a L <<
PARA FINS DE: Concorrência e Licitação

Pag: 00001

Paulo Felippe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A E D Á F É

A - Recisórias;
B - Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas as varas com competência Empresarial;
C - Separações, Divórcios, Alimentos e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência de Família;
D - Ações Acidentárias;
E - Retificações, Averbações e outras ações e precatórias distribuídas as Varas com competência em Registros Públicos;
F - Medidas cautelares (Arrestos, Sequestros, Buscas e Apreensões, Notificações e outros) distribuídas as varas com competência Cível;
G - Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência Cível;
H - Ações e precatórias de competência das Varas Regionais;
I - Inventários, Testamentos, Arrolamentos, Administrações provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas, Declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas as varas com competência em Órfãos e Sucessões;
J - Ações e precatórias de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
K - Ações distribuídas as varas de Infância, da Juventude e do Idoso, mencionadas no parágrafo primeiro do Artigo 382 da Consolidação Geral da Corregedoria Geral de Justiça;
L - Ações de competência da Justiça Itinerante desde:
3 de Outubro de 2024 até 3 de Outubro de 2004 (03/10/2024 a 03/10/2004)

.-.-.CONSTA-.-.-.

Relativamente ao Nome de GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVAD ORA LTDA Qualificação: 19353932000146 (conforme requerido).-.-.-.- Ao JUIZO da 02a.JEC - INDENIZACAO POR DANO MATERIAL - OUTROS Dt.Dst.: 13/09/2022 Dt.Reg. : 10/03/2023 Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Qualidade: REU Processo: 08436725120228190001 Dt. Nasc.: 212213 Outros Docs.: CNP19353932000146 A Req. de: PATRICIA SALETTE RAMOS Endereços: AVENIDA EMBAIXA Ao JUIZO da 02a.VCI - INCLUSAO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES Dt.Dst.: 12/12/2023 Dt.Reg.: 05/04/2024 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL Qualidade: REU Processo: 08276226520238190210 Dt. Nasc.: 212213 Outros Docs.: CNP19353932000146 A Req. de: THAIS MIRANDA DA SILVA Endereços: AVENIDA EMBAIXA
Relativamente ao nome de GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA - CNPJ: 19.353.932/0001-46 o seguinte:
(JECV.90/640126) (CNPJ: 19353932000146) {Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL} a 13a Juizado Especial Civel em 21/11/2022 a req.de Chayene Soares Vianna (Proc: 08235922720228190208), Endereco: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 1111, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, 22775040); <CHAVE\>(REGLEOCV.300/1013) (CNPJ: 19353932000146) {Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL - Assunto: ERRO MEDICO} a 2a Vara Civel de Leopoldina em 12/12/2023 a req.de Thais Miranda da Silva <Proc: 08276226520238190210>, Endereco: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 1111, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, 22775040);
QUE DELE (S) CONSTA CONTRA O (S) NOME (S) DE GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA CNPJ:19353932000146 O SEGUINTE --> 4* VARA CIVEL DA REGIONAL DO MEIER DISTRIBUIDA EM 24/11/2022 E REGISTRADA EM 25/11/2022 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL ASSUNTO: INDENIZACAO POR DANO MATERIAL - OUTROS; INDENIZACAO POR DANO MORAL - OUTROS SENDO AUTOR CHAYENE SOARES VIANNA ONDE CONSTA COMO REU, - QUALIFICACAO NO PROCESSO: CNPJ:19353932000146 - ENDERECO: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 1111 BLOCO 1, LOJAS 106 E 107 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22775040 CODIGO: 0823898-93.2022.8.19.0208

EMITIDA EM:11/10/2024, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU REGISTRADOR ASSINO TOTAL r$ 0,00

Senhor usuário, se necessário, é possivel obter certidao que abranja ouirtos períodos de consulta para alem do pesquisado. Informe-se com o cartorio do distribuidor

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidão
CABW55889 GPW
Consulte a validade do CIC em:
http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/

040

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **1819892232**
Órgão: FP/REC-RIO/CIS-F
Controle: *29812028

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111
BLC 1 LOJ 106
BARRA DA TIJUCA RIO DE JANEIRO RJ 22775-039

CNPJ/CPF
19.353.932/0001-46

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0.597.219-1

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- Modelo 2

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo
43915412021 PARCELAMENTO EM DIA NA SMFP

Processo

Nota de Débito

Nota de Débito

Fica, ainda, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.
"Esta Certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa nos termos do disposto 206 do Código Tributário Nacional."

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº **1897**, de **23/12/2003** e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 03 de OUTUBRO de 2024.

HOR

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço http://www.rio.rj.gov.br/smf

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.353.932/0001-46
Certidão nº: 67368246/2024
Expedição: 01/10/2024, às 17:18:41
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.353.932/0001-46, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
CNPJ: 19.353.932/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:26 do dia 01/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2025.
Código de controle da certidão: **B0F8.D810.1A45.119D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

052

Código de Controle
19C389BMMM

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 19.353.932/0001-46, inscrição municipal nº 0.597.219-1, com endereço no(a) AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, nº 1111 - BLOCO 01 LOJA 106 - RJ Cep: 22775-039, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 29/11/2024

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 17/03/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

053

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4931061-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 19.353.932/0001-46	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 10/12/2024 17:14

VÁLIDA ATÉ : 10/03/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.353.932/0001-46
Razão Social: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Endereço: - AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 0111 - / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-039

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011605204709573160

Informação obtida em 23/01/2025 09:27:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

055

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.353.932/0001-46 MATRIZ		02/12/2013

NOME EMPRESARIAL
GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GH MUSIC	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO	01111	BLC 1 LOJ 106

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-039	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 3400-7651

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **16:12:06** (data e hora de Brasília).

056

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20240321u19353932000146i19353932000146

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000760	21/03/2024 17:55:53	AMC2-SC5W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.353.932/0001-46** Inscrição Municipal: **0.597.219-1** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**

Nome Fantasia: **GH MUSIC** Tel.: **3393-1993**

Endereço: **AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111, BLC 1 LOJ 106 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-039**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **taticacontabeis@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **41.193.933/0001-20** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **BEM DITO ENTRETENNIMENTO**

Endereço: **QRSW 1, BLOCO A1 - AP 306 - SETOR SUDOESTE - CEP: 70675-101** Tel.: **----**

Município: **BRASILIA** UF: **DF** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artista Dilsinho em Brasília DF, dia 16/02/24, Corporativo / Carnaval.

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 0576-2
Conta Corrente: 129.202-1
CNPJ: 19.353.932/0001-46

"Empresa optante da Lei nº 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / Pis / Cofins)."

VALOR DA NOTA = R$ 440.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	440.000,00	5,00%	22.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/04/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

057

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20240321u19353932000146i19353932000146

Número da Nota	00000759
Data e Hora de Emissão	21/03/2024 17:53:33
Código de Verificação	5KZX-ELLE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.353.932/0001-46** Inscrição Municipal: **0.597.219-1** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**

Nome Fantasia: **GH MUSIC** Tel.: **3393-1993**

Endereço: **AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111, BLC 1 LOJ 106 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-039**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **taticacontabeis@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **39.772.257/0001-05** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **DELPHIN SUL PROIDUÇÕES LTDA**

Endereço: **RUA CRISPIM MIRA 184, SALA 802 - CENTRO - CEP: 88020-540** Tel.: **----**

Município: **FLORIANOPOLIS** UF: **SC** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação do artista Dilsinho em Florianópolis dia 07/02/24, Carnaval, evento particular.

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 0576-2
Conta Corrente: 129.202-1
CNPJ: 19.353.932/0001-46

"Empresa optante da Lei nº 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / Pis / Cofins)."

VALOR DA NOTA = R$ 400.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	400.000,00	5,00%	20.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/04/2024.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

056

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20240805u19353932000146i19353932000146

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00000850	05/08/2024 11:47:20	GCPF-LGKB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.353.932/0001-46** Inscrição Municipal: **0.597.219-1** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**

Nome Fantasia: **GH MUSIC** Tel.: **3393-1993**

Endereço: **AVN EMBAIX ABELARDO BUENO 1111, BLC 1 LOJ 106 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22775-039**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **taticacontabeis@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.762.219/0001-44** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

Endereço: **RUA JOVINO DINOA 259 - JESUS DE NAZARE - CEP: 68908-121** Tel.: **----**

Município: **MACAPA** UF: **AP** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DO ARTISTA DILSINHO QUE SERA REALIZADO DIA 03/09/2024 NA 53 EXPOFEIRA DO AMAPÁ/AP.

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 0576-2
Conta Corrente: 129.202-1
CNPJ: 19.353.932/0001-46

"Empresa optante da Lei nº 14.148/2021 - dispensada a retenção de impostos federais (IRPJ / CSLL / Pis / Cofins)."

VALOR DA NOTA = R$ 350.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - Realização de shows

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	350.000,00	2,00%	7.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de MACAPA - AP.
- Valor Líquido a Pagar: R$ 343.000,00

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

058

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.02.05.55.55 - 19.353.932.000.146

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA	**19.353.932/0001-46**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA	**028.173.257-45**
LOCAL E DATA: **26 JAN. 2018**	ASSINATURA (com firma reconhecida): X

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

18º Ofício de Notas - Notario Luis Vitoriano Vieira
Est. da Gale a 2315 Lj "G" - RJ - Tel. 2259-8897 - Nº 13
Reconheco como autêntica a(s) firma(s)
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA-49/90-E
$TYF
Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2018 as 11:52:49
Em Testemunho da verdade
SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - CCA - 1
Firma 5,56 + FETJ 1,11 + Fundos 0,87 = R$.7,54
ECLC56452 TYF Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

18º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2018/014845-1 Data do protocolo: 31/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2018 SOB O NÚMERO
JUCERJA

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0965141-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/014845-1

JUCERJA

Útimo arquivamento:

33209651412 - 02/12/2013

NIRE: 33.2.0965141-2

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

Boleto(s):

Hash: 87E288E7-DEB3-47FF-8809-1432C1C29CE8

Orgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BIANCA MATTA OBADIA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003153105	19.353.932/0001-46	Avenida Julio De Sa Bierrenbach (Alm) 65	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em e arquivado em 07/02/2018

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2018/014845-1

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
8	1/1

Observação:

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2018/014845-1 Data do protocolo: 31/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2018

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2018/014845-1 05/02/2018 - 12:12:31

JUCERJA

Último Arquivamento:
33209651412 - 02/12/2013

NIRE: 33.2.0965141-2

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102592185

Hash: 87E288E7-DE83-47FF-8809-1432C1C29CE8

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0965141-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xxxx

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco da Costa nº 25 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro - CEP. 21.940-170 – RJ, portador da carteira de identidade nº 08953700, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF. sob o nº 028.173.257-45.

DILSON SCHER NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 26.06.1992, músico, residente e domiciliado à Rua Henrique Lacombe nº 289 – Aptº 301 – Jardim Guanabara – CEP. 21.940-240 – Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade nº 24.823.192-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 146.888.997-42.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA,** com sede nesta capital à Rua Adolfo Porto nº 21 – Loja – Moneró – CEP. 21.920-310 – Rio de Janeiro – RJ, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33.2.0965141-2 em 02.12.2013, inscrita no CNPJ sob o nº 19.353.932/0001-46, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

Resolvem os sócios alterar o endereço da sede **passando neste ato para Avenida Julio de Sá Bierrenbach Alm nº 65 – BLC 4 / SALAS 221 E 222 - Jacarepaguá – CEP. 22.775-028 – Rio de Janeiro – RJ.**

SEGUNDA:

Resolvem os sócios alterar o seu objetivo social **passando neste ato para:** Produção música, atrações musicais, comercio varejista de roupas, artigos, e acessórios do vestuário, comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

TERCEIRA:

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª:

A sociedade girará sob a denominação social de **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.**

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2018/014845-1 Data do protocolo: 31/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2018 SOB O NÚMERO 00002152185
JUCERJA

CLÁUSULA 2ª:

A sociedade terá a sua sede estabelecida à Avenida Julio de Sá Bierrenbach Alm nº 65 – BLC 4 / SALAS 221 E 222 - Jacarepaguá – CEP. 22.775-028 – Rio de Janeiro – RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial em todo território nacional. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª:

A sociedade terá como objetivo social: Produção musical, atrações musicais, comercio varejista de roupas, artigos, e acessórios do vestuário, comercio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

CLÁUSULA 4ª:

O Capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), representado por 50.000 (Cinquenta Mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do país e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA	60	30.000	R$ 30.000,00
DILSON SCHER NETO	40	20.000	R$ 20.000,00
TOTAIS	100	50.000	R$ 50.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, em virtude da integralização total do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 5ª :

As cotas são indivisíveis e nenhum dos sócios cotistas será lícito alienar, ceder ou transferir parcial ou totalmente suas cotas a terceiros, sem o expresso consentimento do sócio remanescente, que deverá interferir como anuente no instrumento especial de cessão de venda ou transferência, sendo-lhe garantido o direito de preferência, que poderá ser exercido na hipótese de valer este direito.

CLÁUSULA 6ª:

Segundo remissão do Art. 1.054 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002 ao Art. 997 da citada legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2018/014845-1 Data do protocolo: 31/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2018 SOB O NÚMERO 00003153105 e demais constantes
JUCERJA

CLÁUSULA 7ª:

A administração da sociedade e o uso da empresa será exercido pelos sócios **IGOR LUDWIG MATTOS FARIA e DILSON SCHER NETO,** acima qualificados, podendo assinar isoladamente, mas somente em negócios de interesse da sociedade e de seu capital, sendo expressamente proibido a sua utilização em Avais, Endossos, Fianças ou em outras formas de constituição de encargos para a sociedade em favor de terceiros, é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA 8ª:

A movimentação de contas bancárias, como assinatura e endosso de cheques, saques e outros instrumentos similares para crédito em conta bancária da sociedade poderá ser efetuado pelos sócios isoladamente.

CLÁUSULA 9ª:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de cada uma no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou prejuízos futuros.

CLÁUSULA 10ª:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª:

Os sócios administradores farão jus a retirada de Pro - Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 12ª:

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo o sócio falecido ou interdita, ser substituído por um de seus herdeiros ou sucessores mediante concordância do sócio remanescente.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2018/014845-1 Data do protocolo: 31/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2018 SOB O NÚMERO
JUCERJA

CLÁUSULA 13ª:

Os sócios já qualificados anteriormente, declaram sob as penas da lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-las de exercer atividades mercantis, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou porcrimes falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 14ª:

Fica eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro foro que por direito possa caber, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim, em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, levando à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para o devido arquivamento, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2018.

18º OFÍCIO DE NOTAS

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA

18º OFÍCIO DE NOTAS

DILSON SCHER NETO

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

TESTEMUNHAS:

PAULO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
CRC-RJ. 049.606-O/4

ABILIO DE JESUS DA SILVA FILHO
IFP/RJ 09199888-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2018/014845-1 Data do protocolo: 31/01/2018
CERTIFICO O AROUIVAMENTO em 07/02/2018 SOB O NÚMERO 00003153105 e demais constantes do termo de

JUCERJA assinado digitalmente

066

18º Ofício de Notas - Notario Luis Vitoriano Vieira Barbosa AD355606
Est. do Galeão 2315 Lj "6" - RJ - Tel. 2259-8897 - Nº 1318587
Reconheço como autêntica a(s) firma(s): IGOR LUDWIG MATTOS FARIA-69/90-ECLC56446)AAF, DILSON SCHER NETO-345/121-ECLC56447$DST. #
Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2018 as 11:52:26
2- Em Testemunho da verdade
- SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - CCA - 1
Firma 5,56 + FETJ 1,11 + Fundos 0,87 = R$.15,08
ECLC56446 AAF ECLC56447 DST Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitjanexico

18º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2018/014845-1 Data do protocolo: 31/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2018 SOB O NÚMERO 00003153105 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinado digitalmente

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0965141-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/185041-9

JUCERJA

Último arquivamento:
00003153105 - 07/02/2018
NIRE: 33.2.0965141-2
GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 149881F2-6B95-4552-A779-AD4F9E79FA40

007

Nome

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato: 002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR GISELE CRISTINA DA SILVA BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003935492	19.353.932/0001-46	Avenida Embaixador Abelardo Bueno 01111	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 16/09/2020 e arquivado em 17/09/2020

Nº de Páginas: 5

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de

JUCERJA assinatura digitalizada

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0965141-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/185041-9 16/09/2020 14:42:03 068

JUCERJA

Último arquivamento:
00003153105 - 07/02/2018

NIRE: 33.2.0965141-2

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

Boleto(s): 103483165

Hash: 149881F2-6B95-4552-A779-AD4F9E79FA40

Orgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	414,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
	xxx	xxx	xxxx

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Francisco da Costa nº 25 – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro - CEP. 21.940-170 – RJ, portador da carteira de identidade nº 08953700, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF. sob o nº 028.173.257-45.

DILSON SCHER NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 26.06.1992, músico, residente e domiciliado à Rua Henrique Lacombe nº 289 – Aptº 301 – Jardim Guanabara – CEP. 21.940-240 – Rio de Janeiro – RJ, portador da carteira de identidade nº 24.823.192-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 146.888.997-42.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA,** com sede nesta capital à Avenida Julio de Sá Bierrenbach Alm nº 65 – BLC 4 / SALAS 221 E 222 - Jacarepaguá – CEP. 22.775-028 – Rio de Janeiro – RJ, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, **sob o nº 33.2.0965141-2** em **02.12.2013**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.353.932/0001-46**, com última alteração contratual arquivada **sob o nº 00003153105 em 07/02/2018**, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:

O sócio **IGOR LUDWIG MATTOS FARIA**, acima qualificado e possuidor de 30.000 (Trinta Mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada uma, vende o total de 10.000 (Dez Mil) cotas, pelo preço certo e ajustado de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) a sociedade admitida **IGH HOLDING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Francisco da Costa nº 25, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940-170, **sob o nº NIRE 332.0965141-2 e CNPJ sob o nº 34.821.820/0001-66,** neste ato representado por seu sócio titular **IGOR LUDWIG MATTOS FARIA,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/05/1974, portador do RG nº 08953700, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.173.257-45 residente e domiciliado à Rua Francisco da Costa nº 25, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940-170, acima qualificado, vende 10.000 (Dez Mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada uma, pelo preço certo e ajustado de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) a sociedade admitida **AGM HOLDING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Alberto Maranhão nº 99, Aptº 303, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940-490, **sob o nº NIRE 336.0089850-1 e CNPJ sob o nº 34.821.329/0001-35,** neste ato representado por seu sócio titular **ANDRIWS GUEDES DE MORAES CORREIA,** brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/02/1979, portador do RG nº 124831678, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.675.787-40 residente e domiciliado à Rua Alberto Maranhão nº 99, Aptº 303, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940.490, acima qualificado, vende 2.500 (Dois Mil e Quinhentas) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada uma, pelo preço certo e ajustado de R$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos) a sociedade admitida **DSN HOLDING EIRELI**,

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinado digitalmente

pessoa jurídica de direito privado com sede na sede na Avenida Flamboyants da Península nº 550, APT 1505 , Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 22.776-070 – RJ, **sob o nº NIRE 336.0090387-4 e CNPJ sob o nº 34.922.357/0001-49,** neste ato representado por seu sócio titular **DILSON SCHER NETO,** Brasileiro, solteiro, musico, nascido em 26/06/1992, portador da carteira de identidade nº 24.823.192-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 146.888.997-42, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península nº 550, APT 1505 , Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.776-070 – RJ, acima qualificado e vende 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada uma, pelo preço certo e ajustado de R$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) a sociedade admitida **CHEWBACCOS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Julio de Sá Bierrenbach (Alm), nº 200, Bloco 1ª, Sala 129A, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP: 22.775-028, **sob o nº NIRE 336.0084719-2 e CNPJ sob o nº 33.963.086/0001-07**, neste ato representado por seu sócio titular **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 01/05/1991, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada Barra da Tijuca, nº 3570, PV Obras, lt10, Quadra 01, Itanhanga, Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP. 22.641-005, acima qualificado.

O sócio **DILSON SCHER NETO**, acima qualificado e possuidor de 20.000 (Vinte Mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 (Um Real) cada uma, vende sua totalidade de 20.000 (Vinte Mil) cotas, pelo preço certo e ajustado de R$20.000,00 (Vinte Mil Reais) a sociedade admitida **DSN HOLDING EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na sede na Avenida Flamboyants da Península nº 550, APT 1505 , Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 22.776-070 – RJ, **sob o nº NIRE 336.0090387-4 e CNPJ sob o nº 34.922.357/0001-49,** neste ato representado por seu sócio titular **DILSON SCHER NETO,** Brasileiro, solteiro, musico, nascido em 26/06/1992, portador da carteira de identidade nº 24.823.192-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 146.888.997-42, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península nº 550, APT 1505 , Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.776-070 – RJ, acima qualificado, dano aos adquirentes plena, raza, geral e irrevogável quitação por si, seus herdeiros e/ou sucessores por nada ter a receber com relação as cotas ora transacionadas. Fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
DSN HOLDING EIRELI	45	22.500	R$22.500,00
IGH HOLDING EIRELI	20	10.000	R$10.000,00
AGM HOLDING EIRELI	20	10.000	R$10.000,00
CHEWBACCOS PARTICIPAÇÕES EIRELI	15	7.500	R$7.500,00
TOTAIS	100	50.000	R$ 50.000,00

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

SEGUNDA:

A sociedade resolve alterar o endereço da sede **passando neste ato para Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 1.111 – Bloco 1 – Loja 106 – Barra da Tijuca – CEP: 22.775-039 – RJ.**

TERCEIRA:

A sociedade resolve neste ato alterar o seu objetivo social para: **Produção musical, agências de noticias, agência de publicidade, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários,**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinado digitalmente

agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção de dança, produção teatral, produção e promoção de eventos esportivos, outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, edição de cadastro, listas e de outros produtos gráficos, estúdios cinematográficos, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente e atividade de gravação de som e de edição de música.

QUARTA:

A sociedade resolve aumentar o seu capital social, passando neste ato para o valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, representados por R$ 100.000 (Cem Mil) cotas, no valor nominal de R$1,00 cada uma totalmente integralizados em moeda corrente do pais e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
DSN HOLDING EIRELI	45	45.000	R$45.000,00
IGH HOLDING EIRELI	20	20.000	R$20.000,00
AGM HOLDING EIRELI	20	20.000	R$20.000,00
CHEWBACCOS PARTICIPAÇÕES EIRELI	15	15.000	R$15.000,00
TOTAIS	100	100.000	R$100.000,00

QUINTA:

A sociedade decide alterar a razão social para **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA**.

SEXTA:

A sociedade a partir deste ato passará a utilizar o nome fantasia de: **GH MUSIC**

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª:

DSN HOLDING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na sede na Avenida Flamboyants da Península nº 550, APT 1505 , Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 22.776-070 – RJ, **sob o nº NIRE 336.0090387-4 e CNPJ sob o nº 34.922.357/0001-49,** neste ato representado por seu sócio titular **DILSON SCHER NETO,** Brasileiro, solteiro, musico, nascido em 26/06/1992, portador da carteira de identidade nº 24.823.192-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF 146.888.997-42, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants da Península nº 550, APT 1505 , Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.776-070 – RJ.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinado digitalmente

IGH HOLDING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Francisco da Costa nº 25, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940-170, **sob o nº NIRE 332.0965141-2 e CNPJ sob o nº 34.821.820/0001-66,** neste ato representado por seu sócio titular **IGOR LUDWIG MATTOS FARIA,** brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/05/1974, portador do RG nº 08953700, expedida pelo CRC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.173.257-45 residente e domiciliado à Rua Francisco da Costa nº 25, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940-170.

AGM HOLDING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Alberto Maranhão nº 99, Aptº 303, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940-490, **sob o nº NIRE 336.0089850-1 e CNPJ sob o nº 34.821.329/0001-35,** neste ato representado por seu sócio titular **ANDRIWS GUEDES DE MORAES CORREIA,** brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/02/1979, portador do RG nº 124831678, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.675.787-40 residente e domiciliado à Rua Alberto Maranhão nº 99, Aptº 303, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.940.490.

CHEWBACCOS PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Julio de Sá Bierrenbach (Alm), nº 200, Bloco 1ª, Sala 129A, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, CEP. 22.775-028, **sob o nº NIRE 336.0084719-2 e CNPJ sob o nº 33.963.086/0001-07**, neste ato representado por seu sócio titular **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/05/1991, portador da carteira de identidade nº 23.081.638-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 059.156.577-37, residente e domiciliado na Estrada Barra da Tijuca, nº 3570, PV Obras, lt10, Quadra 01, Itanhanga, Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP. 22.641-005.

CLÁUSULA 2ª:

A sociedade girará sob a denominação social de **GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA** e nome fantasia de **GH MUSIC**.

CLÁUSULA 3ª:

A sociedade terá a sua sedeestabelecida à **Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 1.111 – Bloco 1 – Loja 106 – Barra da Tijuca – CEP: 22.775-039 – RJ**, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filial em todo território nacional. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA 4ª:

A sociedade terá como objetivo social: **Produção musical, agências de noticias, agência de publicidade, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, produção de dança, produção teatral, produção e promoção de eventos esportivos, outras atividades de recreação e**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinatura digitalizada

lazer não especificadas anteriormente, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente, edição de cadastro, listas e de outros produtos gráficos, estúdios cinematográficos, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente e atividade de gravação de som e de edição de música.

CLÁUSULA 5ª:

O Capital social é de R$ 100.000,00 (CemMil Reais), representado por 100.000 (CemMil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real) cada umatotalmente integralizados em moeda corrente do país e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
DSN HOLDING EIRELI	45	45.000	R$45.000,00
IGH HOLDING EIRELI	20	20.000	R$20.000,00
AGM HOLDING EIRELI	20	20.000	R$20.000,00
CHEWBACCOS PARTICIPAÇÕES EIRELI	15	15.000	R$15.000,00
TOTAIS	100	100.000	R$100.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade de cada sociedade é restrita ao valor de suas cotas, em virtude da integralização total do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA 6ª:

As cotas são indivisíveis e nenhum dos sócios cotistas será lícito alienar, ceder ou transferir parcial ou totalmente suas cotas a terceiros, sem o expresso consentimento do sócio remanescente, que deverá interferir como anuente no instrumento especial de cessão de venda ou transferência, sendo-lhe garantido o direito de preferência, que poderá ser exercido na hipótese de valer este direito.

CLÁUSULA 7ª:

Segundo remissão do Art. 1.054 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002 ao Art. 997 da citada legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 8ª:

A administração da sociedade e o uso da empresa será exercida pelos sócios **IGOR LUDWIG MATTOS FARIA**, **DILSON SCHER NETO**, **ANDRIWS GUEDES DE MORAES CORREIA** e **ARTHUR DE CARVALHO MATTOS**, acima qualificados, podendo assinar isoladamente, mas so mente em negócios de interesse da sociedade e de seu capital, sendo expressamente proibido a sua utilização em Avais, Endossos, Fianças ou em outras formas de constituição de encargos para a sociedade em favor de terceiros, é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinatura digitalizada

facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA 9ª:

A movimentação de contas bancárias, como assinatura e endosso de cheques, saques e outros instrumentos similares para crédito em conta bancária da sociedade poderá ser efetuado pelos sócios isoladamente.

CLÁUSULA 10ª:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados divididos entre os sócios proporcionalmente às cotas de cada uma no capital social, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou prejuízos futuros. A distribuição de lucros poderá ser feita mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, mediante ao acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 11ª:

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª:

Os sócios administradores farão jus a retirada de Pro-Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 13ª:

No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo o sócio falecido ou interdito, ser substituído por um de seus herdeiros ou sucessores mediante concordância do sócio remanescente, ou será levantado um balanço patrimonial para apuração de seus haveres que deverão ser pagos em 24 (Vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas sem correção.

CLÁUSULA 14ª:

Os sócios já qualificados anteriormente, declaram sob as penas da lei que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-las de exercer atividades mercantis, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da ordenação.

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinatura digitalizada

CLÁUSULA 15ª:

Fica eleito o foro desta comarca para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro foro que por direito possa caber, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim, em perfeito acordo, em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, levando à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para o devido arquivamento, a fim de produzir seus devidos e legais efeitos.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Rio de Janeiro, 18 de Março de 2020.

IGOR LUDWIG MATTOS FARIA

DILSON SCHER NETO

DSN HOLDING EIRELI
(Dilson Scher Neto)

2º OFÍCIO

IGH HOLDING EIRELI
(Igor Ludwig Mattos Faria)

15º Ofício de Notas

AGM HOLDING EIRELI
(Andriws Guedes de Moraes Correia)

CHEWBACCOS PARTICIPAÇÕES EIRELI
(Arthur de Carvalho Mattos)

TESTEMUNHAS:

PAULO CESAR OLIVEIRA FERREIRA
CRC-RJ. 049.606-O/4

FLÁVIO ELIAS PINHEIRO BOCHORNEY
DETRAN/RJ. 123250805

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de

JUCERJA assinatura digital eletrônica

Ofício — Tabelião Wagner Fonseca — CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ — 088906 AE564113

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
OTLSON SCHER NETO

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020. Em test. da verdade.
Conf. Por
BRUNO MARINHO - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 5,99 Fundos: R$ 2,41 Total: R$ 8,40
Selo: EDNL24989-RTB
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício de Notas — Bruno Marinho — Escrevente — Selo de Autenticidade

Ofício — Tabelião Wagner Fonseca — CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ — 088906 AE564410

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
ANDRIWS GUEDES DE MORAES CORREIA

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020. Em test. da verdade.
Conf. Por
BRUNO MARINHO - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 5,99 Fundos: R$ 2,41 Total: R$ 8,40
Selo: EDNL24995-REU
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício de Notas — Bruno Marinho — Escrevente — Selo de Autenticidade

Ofício — Tabelião Wagner Fonseca — CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ — 088906 AE564098

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020. Em test. da verdade.
Conf. Por
BRUNO MARINHO - ESCREVENTE
Emolumentos: R$ 5,99 Fundos: R$ 2,41 Total: R$ 8,40
Selo: EDNL24982-RLG
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

2º Ofício de Notas — Bruno Marinho — Escrevente — Selo de Autenticidade

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ AA886411
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de:
ARTHUR DE CARVALHO MATTOS
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020
FABIANO DE MORAES GENCIANO - ESCREVENTE - Val. 84-5879
Emolumentos: R$ R$ 5,99 - Fu-Fundos: R$ 2,41 - Total: R$ 8,40
Selo(s): EDLA28419-RYN
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS DATA TIJUCA
Fernanda de Freitas Leitão
Tabeliã

CONFERE COM ORIGINAL - MARIANA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de

JUCERJA assinatura digitalizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000166259

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA	19.353.932/0001-46

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteracao de capital social
230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
221 Alteracao do titulo do estabelecimento (nome de fantasia)
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ86297628 - 19353932000146

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME	CPF
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA	028.173.257-45
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes do termo de
JUCERJA assinatura digitalizada

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA, NIRE 33.2.0965141-2, PROTOCOLO 00-2020/185041-9, ARQUIVADO EM 17/09/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003935492, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
013.946.137-09	CARLE SILVA DO NASCIMENTO

17 de setembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Nome Novo: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA
NIRE: 332.0965141-2 Protocolo: 00-2020/185041-9 Data do protocolo: 16/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/09/2020 SOB O NÚMERO 00003935492 e demais constantes

JUCERJA assinatura digitalizada

079

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

N° PROCESSO: 10/2025
Inexigibilidade: 07/2025

O valor referente à apresentação artística do músico Dilsinho, no evento Carnaval 2025 do Município de Mariana é no valor R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Por se tratar de atividade de cunho cultural e artístico, onde cada artista apresenta particularidades e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração Pública. Para tanto, foram encaminhadas comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a existência de 03(três) comprovações de outras contratações junto ao setor público e privado, vejamos:

I- Nota nº 00000760, valor: R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)
II-Nota nº 00000759, valor : R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
III-Nota nº 00000850, valor R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Tendo em vista que as apresentações do artista contidos na notas fiscais descritas nos itens I e II, foram apresentações no Carnaval de 2024, portanto, o valor da proposta é mais vantajoso ao Município de Mariana comparado com o Carnaval de 2024.

Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura e o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista de renome nacional reconhecido pelo mercado.

PAGAMENTO: O pagamento se dará no 1º dia útil após a apresentação, ou seja, no dia 05 de março de 2025, conforme proposta do respectivo artista.

Com base na argumentação desenvolvida, entendo plenamente possível a contratação, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Mariana, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

080

Solicitação de Compra Nº 32/2025

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "CANTOR DILSINHO"

Solicitante: MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 03/02/2025
Organograma: 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "CANTOR DILSINHO" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 28/02/2025 EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.
Justificativa: A ESCOLHA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO NA APRESENTAÇÃO DO "CANTOR DILSINHO" FOI PAUTADA PELA CONSAGRADA OPINIÃO PÚBLICA E CRITICA ESPECIALIZADA, SENDO ESTE MUITO CONHECIDO PELOS SHOWS QUE REALIZA, GOZANDO DE EXCELENTE CONCEITO E ACEITAÇÃO POPULAR E SEGUE TODOS OS RQUISITOS PREVISTO NA LEI.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "CANTOR DILSINHO - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO "CANTOR DILSINHO	370.000,0000	370.000,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 370.000,00

Mariana, 03 de Fevereiro de 2025.

MARCOS EDUARDO BATISTA

PREFEITURA DE MARIANA/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 03/02/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **772810/2025**
Data do Bloqueio: 03/02/2025

081

Órgão:	24.000	SECRETARIA MUN. CULTURA, PATRIM, TURIS, LAZ-SECULT
Unidade:	24.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT
Funcional:	13.392.0016	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.552	REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MARIANA
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	610	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	03/02/2025	10/2025	1.010.000,00	370.000,00	0,00	640.000,00

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "CANTOR DILSINHO" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 28/02/2025 EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Fonte de Recursos: Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	370.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

082

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO "CANTOR DILSINHO" EM APRESENTAÇÃO ÚNICA NO DIA 28/02/2025 EM EVENTO INTITULADO CARNAVAL 2025.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.001.13.392.0016.2.552.339039 Fonte de Recursos 1500 FICHA 610

Valor Global Estimado: R$ 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

Mariana, 05 de Fevereiro/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

MARCOS EDUARDO BATISTA
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

083

Termo de Abertura/autuação

Ao 05° dia do mês Fevereiro do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 10/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 07/2025

PROCESSO: 10/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO CANTOS "DILSINHO" PARA APRESENTACAO ARTISTICA NO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL DE MARIANA 2025, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO HISTORICO, TURISMO E LAZER.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar o Carnaval Mariana 2025;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de estimular a celebração da festividade da cidade e fomentar a economia, divulgando a cultura local, atraindo maior público.

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do cantor em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já terem se apresentado em

PREFEITURA DE MARIANA
Coordenadoria Geral de Compras

diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do cantor "Dilsinho", visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 06 de fevereiro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025 – PRC 010/2025- PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO – PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação do artista "Cantor Dilsinho", para apresentação artística no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana - MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei n° 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – Razão da escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço;
VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação do "Cantor Dilsinho", para apresentação artística no evento denominado "Carnaval 2025" no Município de Mariana-MG, a pedido da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

No presente caso a Lei Federal n° 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda n° 03 (fls. 001-003) Estudo Técnico Preliminar n° 03 (fls. 004-009), Termo de Referência (fls. 010-014), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 081), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo artista "Cantor Dilsinho", com a celebração do contrato.

Além disso, acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 044/078). Isto posto, os documentos de

PREFEITURA DE MARIANA
PROCURADORIA MUNICIPAL
Praça Juscelino Kubistchek, s/nº
Centro | Mariana-MG | CEP 35420-000
Telefone: 31 3557 9037
www.mariana.mg.gov.br

qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

A razão da escolha do contratado pode ser observada às fls. 010, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "A escolha desta Secretaria Municipal para a contratação do serviço a ser prestado na apresentação artística do cantor Dilsinho para a realização do evento intitulado Carnaval 2025, foi pautada pela consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo este muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e segue todos os requisitos previstos na Lei.".

Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada à fl. 082, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada à FL, 079, e por meio de notas fiscais, às fls.056/059. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e

> contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, foi juntado Contrato de Representação às fls.047/048.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

089

do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que, em análise aos requisitos de habilitação elencados no Termo de Referência, esta procuradoria não localizou a declaração elencada no item 4.1, inciso VII, razão pela qual aponta esta ressalva.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pelo artista "Cantor Dilsinho", desde que cumpridas as ressalvas apresentadas no presente parecer.

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 07 de fevereiro de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG n°. 172.772

Docusign Envelope ID: 3590B619-05F2-4463-A9A9-93A8E544897E

090

gh music
PRODUÇÃO MUSICAL

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: INEXIBILIDADE

GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1.111, lojas 106 e 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-040, inscrita no CNPJ nº 19.353.932/0001-46, por intermédio de seu representante legal o Sr. IGOR LUDWIG MATTOS FARIA , portador(a) da Carteira de Identidade nº 08953700 CRC RJ, e do CPF nº 028.173.257-45 DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação na modalidade **INEXIBILIDADE** para objeto SHOW DO ARTISTA DILSINHO o que se segue:

A) Declaramos que não existe em nosso quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como, não possuímos em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo na modalidade **INEXIBILIDADE** e com poder decisório capaz de influencia no resultado. (NÃO POSSUI VÍNCULO COM ÓRGÃO LICITADOR)

B) Declaramos que atendemos plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pela **INEXIBILIDADE** nos termos da Lei n. 14.133/2021. (QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO)

C) Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 Lei n.º 14.133/2021 em cumprimento do disposto inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (QUE NÃO EMPREGA MENOR)

D) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, pela Administração, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (IDONEIDADE)

E) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente na modalidade **INEXIBILIDADE** caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Leis federal 14.133/2021.

F) Declaramos que os documentos que compõem a **INEXIBILIDADE** foram colocados à disposição e tomamos conhecimento de todas a informações, condições locais e grau de dificuldade para execução dos serviços, dando concordância a todas as condições desta modalidade INEXIBILIDADE, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta inexigibilidade, pelo preço proposto e de acordo com as normas desta modalidade INEXIBILIDADE. (DECLARAÇÃO QUE EXAMINOU A INEXIBILIDADE)

G) Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto. (DECLARAÇÃO DE PREÇO)

H) Declaramos, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos apresentados neste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original. (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE)

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025

DocuSigned by:
DBEBF70FEE454B5...

Assinatura do Representante Legal
IGOR LUDWIG MATTOS FARIA
CPF:028.173.257-45

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.353.932/0001-46
Razão Social: GH MUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA
Endereço: - AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 0111 - / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-039

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/02/2025 a 05/03/2025

Certificação Número: 2025020409524709573108

Informação obtida em 13/02/2025 09:23:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

MATRIZ DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS

1. RISCO: Não cumprimento do cronograma de apresentações

- **Descrição do risco:** Atraso ou não realização da apresentação devido a questões imprevistas (problemas de logística, clima, etc.).
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam o cumprimento do cronograma e a responsabilidade do contratado por atrasos ou não realização das apresentações.

2. RISCO: Descumprimento das condições de segurança e acessibilidade

- **Descrição do risco:** O artista ou grupo não cumprir com as exigências de segurança ou acessibilidade acordadas.
- **Probabilidade:** Baixa
- **Impacto:** Alto
- **Plano de Mitigação:** Inclusão de cláusulas que especifiquem claramente as exigências de segurança e acessibilidade, bem como a fiscalização rigorosa do cumprimento dessas condições.

3. RISCO: Impossibilidade de execução do serviço devido a problemas de saúde ou imprevistos com o artista

- **Descrição do risco:** O artista ou algum membro da equipe não conseguir realizar a apresentação por questões de saúde ou outros imprevistos.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Plano de Mitigação:** Estabelecimento de cláusulas contratuais que garantam a substituição do artista ou grupo por outro profissional de qualificação similar, caso necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação artística do cantor "Dilsinho" em apresentação única no dia 28/02/2025 em evento intitulado Carnaval 2025.

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo de Contratação Direta nº: 010/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 007/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"*[1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo desta apreciação 92 folhas reunidas em 01 (um) volume(s). Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 01 a 03, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 04 a 09, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pelo encarregado (a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável (eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo (a) ordenador (a) de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021, **ressalvados os seguintes pontos:**

a) No item 1 – Previsão no Plano de Contratações Anual, **não consta a manifestação do responsável pela elaboração do documento quanto a previsão da contratação no PCA do Município nem sua ausência é justificada**.

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente."

b) No item 10 – Contratações correlatas e/ou interdependentes, quando se questiona sobre a existência de "contratações correlatas para a viabilidade da demanda", entendemos que a informação de forma NEGATIVA é incorreta pois ficou estabelecido na proposta da contratada o fornecimento de PALCO, SEGURANÇAS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, CAMARIM, RIDER TÉCNICO, ALIMENTAÇÃO. Portanto, tais itens, **devem ser entendidos como contratações correlatas**, necessitando assim ser **melhor analisado pela Secretaria demandante**, uma vez que implica na realização de despesas indiretas e devem compor eventual levantamento de custo da realização do objeto. Soma-se ainda que tais custos **devem ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e complementarmente no sítio eletrônico do Município em atendimento ao art. 14, § 4º do Decreto Municipal nº c/c ao art. 94, § 2º da Lei Municipal nº 14.133/2021**.

c) Outro ponto **não abordado no ETP e que faz parte na proposta do contratado refere-se ao pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**, responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical. Ressalvamos que **a ausência da informação impacta diretamente não só no valor da contratação, mas a demonstração da vantajosidade e do valor praticado pela contratada**.

ATENÇÃO:
Acórdão 122/2020-Plenário - TCU
A elaboração açodada, pró-forma e a posteriori dos artefatos essenciais ao planejamento da contratação – Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico – apenas com o fito de cumprir o rito processual, em subversão da sequência processual prevista, definindo-se primeiro a forma de contratar para em seguida elaborar os documentos destinados a sustentar tal definição, o que **desrespeita o princípio fundamental do planejamento e do controle** insculpidos nos incisos I e V do art. 6, do Decreto Lei 200/1967.

3. Consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24 – fl. 92.

4. Consta o Termo de Referência – fls. 10 a 14, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pelo encarregado(a) de planejamento da contratação e/ou a área técnica responsável(eis) pela análise e elaboração, aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21.

a) Ausência da previsão de sanções ao contratado em caso de descumprimento contratual.

b) Não há indicação expressa contendo nome, matrícula e cargo do fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato. Recomendamos a observância ao princípio da segregação de funções da indicação do ordenador de despesas;

5. Consta a proposta da futura contratada, no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) – fl. 15.

6. Consta manifestação do ordenador de despesas e do(a) encarregado(a) de planejamento da contratação explicitando a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – fl. 07 (Item 6).

7. Analisando o disposto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 constam os seguintes requisitos e condicionantes para a contratação direta, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo** e **a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública**. Quanto ao primeiro requisito observa-se o cumprimento conforme o Contrato de Representação/Exclusividade à fls. 17 e 18, entretanto apesar da justificativa do Ordenador de Despesas afirmando que a escolha do contratado se deu em razão da consagração da opinião público e pela crítica especializada, **não consta nos autos documentos que corroborem com as declarações expostas**. Ante ao exposto recomendamos que, **o processo seja instruído com documentos aptos a demonstrar que o contratado(a) é reconhecido(a) pela crítica ou opinião pública**, conforme determina o inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tais comprovações podem ser realizadas com apresentações, certificados de premiações, CD ou DVD do profissional. Além disso, podem ser apresentados fotos, mídias e páginas da internet, dentre outros (**com e fonte de veiculação**), e **desde que contenham informações suficientes para comprovar a consagração da banda pela opinião pública ou pela crítica especializada;**

8. Consta nos autos a comprovação de que a GH Music Produção Musical Editora e Gravadora LTDA – CNPJ nº 19.353.932/0001-46 preenche os requisitos de habilitação e de

qualificação mínima necessários por meio de Declaração de Representação/Exclusividade, Declaração de Responsabilidade e Representação, Procuração, Ato Constitutivo, Certidão de Regularidade Trabalhista, Certidão de Regularidade Municipal, Certidão de Regularidade da Seguridade Social FGTS, Certidão de Regularidade Federal, Certidão Falência e Concordata, Certidão de Regularidade Estadual, Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de Inexistência de Servidor Público – fls. 16 a 78 e 91. **Ressalvamos que a Certidão de Falência e Concordata apresentada à fl. 48 consta pendências em desfavor a contratada.**

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: Notas Fiscais – fls. 56 a 58 e a Justificativa de Preços expedidas pelo Ordenador de Despesas – fl. 79.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de contratações de mesma natureza comercializados pela futura contrata, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, não atendendo os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN 001/2024, conforme explicado abaixo.

9.2. Em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, trata-se agora da verificação quanto a existência de demonstração da compatibilidade do preço a ser contratado com o valor de mercado, bem como da vantagem econômica.

Vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município de Mariana (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Nota fiscal nº 00000706	R$ 440.000,00	**R$ 370.000,00**	>
Nota Fiscal nº 00000759	R$ 400.000,00		>
Nota Fiscal nº 00000850	R$ 350.000,00		<

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Após análise comparativa entre o preço proposto e os documentos fiscais apresentados, como demonstrado na tabela 01 acima, observa-se que **a justificativa de preços e a demonstração da razoabilidade do valor se encontra frágil**, por se restringir somente a apresentação de 03 (três) documentos fiscais sendo um deles **de valor inferior ao proposto ao Município**. Não obstante, **a análise da vantajosidade do Ordenador de Despesas (fl. 79) se deu somente em relação as duas notas fiscais de valor maior** e por se tratar de **evento de mesmo porte desconsiderando a nota de menor valor, mas que é compatível ao porte do evento objeto da presente contratação**. Vejamos:

> (...)
>
> Tendo em vista que as apresentações do artista contido na notas fiscais descritas nos itens I e II, foram de apresentações no Carnaval de 2024, portanto, **o valor da proposta é mais vantajoso ao Município de Mariana**, comparado com o Carnaval de 2024.
> Ademais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura e **o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos**, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista de renome nacional reconhecido no mercado.

10. Consta a disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (24.001.13.392.0016.2.552.3.3.90.39 – ficha 610) – fl. 81 (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

11. Não consta o ato de designação do agente/encarregado de planejamento da contratação (Arts. 5 e 17, Decreto Municipal nº 11.813/2024);

12. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 84 a 85, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

13. Consta o parecer jurídico - fls. 86 a 89, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024.

14. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº

11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal nº 11.812/2024, ***desde que:***

a) Retificadas as inconsistências expostas nos itens 4A, 4B, 7, 8 e 11, deste parecer;

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>.

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I -** Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

b) Declarada ciência expressa, dos respectivos agentes, das ressalvas e/ou orientações expostas nos itens 2A, 2B, 2C e 9.2, deste parecer; e

c) Declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais nº 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1º do art. 14, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa**. Nesse ponto, **a Controladoria Geral, recomenda** que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

✓ Recomendamos que, **antes da formalização do contrato** a equipe de planejamento da presente contratação e/ou a Coordenadoria de Compras **verifique se há impedimentos que vede a contratação da empresa junto ao SICAF, CEIS e CNEP**, em atendimento ao artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

✓ Recomendamos em atendimento ao art. 14, § 4º do Decreto Municipal nº c/c ao art. 94, § 2º da Lei Municipal nº 14.133/2021, que a **publicação referente a contratação de profissionais do setor artístico** por inexigibilidade **deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas envolvidas na contratação**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 14 de fevereiro de 2025.

Fabrício Henrique de Faria
Agente de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 07/2025

PROCESSO: 10/2025

OBJETO: CONTRATACAO DO CANTOR "DILSINHO" PARA APRESENTACAO ARTISITICA NO EVENTO INTITULADO "CARNAVAL MARIANA 2025".

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional a nível nacional compreendendo a maior manifestação cultural do pais;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da Banda Candongueiros, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 21 de fevereiro de 2025

MARCOS EDUARDO BATISTA

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Docusign Envelope ID: A3EDA22A-DE47-4BA2-95CA-D99F3ABF5B75

CONTRATO Nº 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2025 – Inexigibilidade nº 007/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que entre si fazem de um lado **GH Music Produção Musical Editora e Gravadora Ltda.**, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n° 111, lojas 106 e 107, no Bairro/Distrito Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujo CNPJ é 19.353.932/0001-46, neste ato representado por Dilson Scher Neto, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, s/n°, Centro, na cidade de Mariana , estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Sr. Prefeito Juliano Vasconcelos Gonçalves e pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, Sr.(a) Marcos Eduardo Batista, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação artística do "Cantor Dilsinho" para apresentação única no dia 28/02/2025, em evento intitulado "Carnaval 2025", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

2.2. Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento/ prestação do serviço e o envio da nota fiscal, seguirá ao estabelecido do Termo de Referência e será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana/MG, nos termos do artigo 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A Prefeitura Municipal de Mariana pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

2.2.3. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas no cronograma físico-financeiro e/ou no Termo de Referência.

2.2.4. A Contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

DS

2.2.5. O Pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora em sua proposta.

2.2.6. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Termo de Referência.

2.2.7. A Contratada sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

2.2.8. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos da Lei de licitações 14.133/2021.

2.2.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.10. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.11. O Município de Mariana MG poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.2.13. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade da prestação do serviço

2.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/30)
EM = (I x N / 100) x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal;
EM = Encargos moratórios;

DS

Docusign Envelope ID: A3EDA22A-DE47-4BA2-95CA-D99F3ABF5B75

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.16. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.2.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.18. A Contratada ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal).

2.2.19. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade

2.3. Critério de Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

2.4. Do Reequilíbrio de Preço

2.4.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada, conforme previsão do item 4.5.3 deste instrumento.

2.4.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

Nº da Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte
24.001.13.392.0016.2.552.339039	610	1500

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos dos artigo 6º, inciso XVII, e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

7.1. As obrigações elencadas no item 8 e 09 do Termo de Referência independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

I - Constituem também OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar os serviços mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução dos mesmos a partir da ordem de serviço assinada pela Contratante;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
c) Estar apto e presente no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer;
d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

DS

Docusign Envelope ID: A3EDA22A-DE47-4BA2-95CA-D99F3ABF5B75

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota;

i) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias;

j) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato, cumprindo com todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais e disponibilizando a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

m) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

n) Correrão por conta da Contratada todas as despesas, custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

o) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

p) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga do objeto contratado;

q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, de forma imediata, contado da sua notificação;

DS

s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido na lei 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
u) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
v) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Fiscal e Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
w) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
y) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

II – Constituem também obrigações da Contratante, além do estabelecido no item 9 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Fornecer estrutura de palco e camarim, sonorização, gerador de energia, apoio logístico para o local, transporte, alimentação e camarim;
c) Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços estabelecidos;
d) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela Contratada, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante termo de recebimento; conforme artigo 140, I, "b", da Lei Federal 14.133/21;
h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

DS

Docusign Envelope ID: A3EDA22A-DE47-4BA2-95CA-D99F3ABF5B75

i) Realizar a fiscalização dos serviços prestados pela contratada, inclusive, podendo contratar consultoria especializada para subsidiar a conferência das especificações técnicas.
j) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
l) Demais obrigações constantes do Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

7.2. É vedado ao Contratado Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante; subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato; e pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Com base no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado pela servidora Andrea Cristina Umbelino, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da Contratante à Contratada, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da Contratada, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

9.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

9.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

DS

CLAÚSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAÚSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido/prestado na forma prevista no Termo de Referência (local de entrega dos materiais ou realização dos serviços/ prazo de entrega ou prazo de execução);

11.2. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.3. Todos os itens/serviços objeto dessa licitação devem ser prestados e entregues em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da sua transcrição neste instrumento.

11.4. A Contratada garantirá a qualidade e eficácia dos serviços prestados, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para fornecimento, nos termos do §2º do art. 90 da lei 14.133/2021.

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 e 156 da lei federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência por escrito: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - MULTA, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

DS

Docusign Envelope ID: A3EDA22A-DE47-4BA2-95CA-D99F3ABF5B75

b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do município de Mariana MG;
d) Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a administração pública.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Mariana pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

12.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do código civil brasileiro.

12.5. As importâncias relativas a multas poderão, a critério do Município de Mariana MG, serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

12.6. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Mariana/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.9. A Contratante/adjudicatária poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

12.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DS

12.11. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI FEDERAL 13.709/2018)

13.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da Contratante, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A Contratada obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

DS

Docusign Envelope ID: A3EDA22A-DE47-4BA2-95CA-D99F3ABF5B75

13.9. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A Contratada que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A Contratada ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Termo de Referência e demais anexos, sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato que se complementam.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15ª- DA ARBITRAGEM

Nos termos do Decreto n° 9.822 de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual a ser firmada em razão da presente licitação.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca do Município de Mariana/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

DS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mariana, 12 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal
Juliano Vasconcelos Gonçalves

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer
Marcos Eduardo Batista

DocuSigned by:
DBEBF70FEE454B5...

GH Music Produção Musical Editora e Gravadora Ltda.
Dilson Scher Neto

Testemunhas:

(Nome)

CPF:

(Nome)

CPF: